

**ANO II - EDIÇÃO Nº 400 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quinta-Feira, 9 de novembro de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2017

#### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2017

Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento de Investigação Criminal, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA Nº 003/2017, PIC Nº 002/2017

INVESTIGANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com designação da Promotora de Justiça Assessora Especial do PGJ, Maria Cotinha Bezerra Pereira.

FUNDAMENTOS: arts. 29 e 129, incisos I, II, VIII e IX da Constituição Federal; art. 160 da LC n.º 51/08; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 8º da LC n.º 75/93; Resolução n.º 13/2006, alterada pela Resolução n.º 111/2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução n.º 001/2013 do CPJ do MPE/TO; art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal; arts. 4º e 8º da LC 72/11, art. 17, III, "h" da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ORIGEM: Procedimento E-ext 2017.0001754, resultante do Ofício nº 675/2017/RELT2-CODIL - Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no município de Nova Olinda-TO, referente aos exercícios de 2013 a 2016 (autos TCE 15613/16).

OBJETO: Tornar sem efeito o item 2 da Portaria nº 002/2017 (DOE 382, de 11/10/17: designação e remessa dos autos ao Promotor de Justiça Coordenador do GAECO); designar a Promotora de Justiça Assessora Especial do PGJ, Maria Cotinha Bezerra Pereira, para as investigações.

Palmas, 6 de novembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 097/2017

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça na 117ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2017, acolheu, por unanimidade, a proposta consensual de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, na forma a seguir:

| Órgão   | Área de atuação | Atribuições   |
|---|-----------------|---|
| 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins | Criminal        | Criminal, Execução Penal e Juizados Especiais (Cível e Criminal). |
| 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins | Cível           | Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde e Cidadania.             |
| 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins | Cível           | Consumidor, Família e Sucessões, Infância e Juventude.            |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 099/2017

Altera o artigo 1º do Ato nº 016/2012, que instituiu o Núcleo Maria da Penha no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 17, inciso X, alínea "a" da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008; e

RESOLVE

Art. 1º. O Art. 1º do Ato nº 016/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Instituir o Núcleo Maria da Penha no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ligado ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID e coordenado por este."

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

### ATO Nº 100/2017

Altera o artigo 1º do Ato nº 024/2012, que dispõe sobre o regimento do "Núcleo Maria da Penha" no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 17, inciso X, alínea "a" da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008; e

#### RESOLVE

Art. 1º. O Art. 1º do Ato nº 024/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Núcleo Maria da Penha instituído pelo ATO Nº 016, de 27 de fevereiro de 2012, está ligado ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID."

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2017.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 773/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ Nº 049/2017 e com o disposto pela Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

#### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

|                            |                         |                        |                |
|----------------------------|-------------------------|------------------------|----------------|
| <b>Responsável:</b>        | Uiliton da Silva Borges | <b>CPF:</b>            | 815.815.051-91 |
| <b>Lotação:</b>            | Diretoria-Geral         | <b>Contato:</b>        | (63) 3216-7535 |
| <b>Cargo:</b>              | Diretor-Geral           | <b>Matrícula:</b>      | 75207          |
| <b>Banco:</b>              | Banco do Brasil S/A     | <b>Agência:</b>        | 3615-3         |
| <b>Praça de Pagamento:</b> | Palmas - TO             | <b>Conta Bancária:</b> | 83987-6        |

#### 1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA   | NATUREZA DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO                        | VALOR R\$           |
|------------------------------|---------------------|--------------------------------------|---------------------|
| 03.122.1144.2210             | 3.3.3.90.30.96      | Material de Consumo                  | R\$ 3.000,00        |
| 03.122.1144.2210             | 3.3.3.90.39.96      | Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica | R\$ 2.000,00        |
| <b>TOTAL DO ADIANTAMENTO</b> |                     |                                      | <b>R\$ 5.000,00</b> |

1.2 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de até o dia 10 de dezembro de 2017 para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2017.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 774/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 13 de novembro de 2017, a Portaria nº 352/2017 que designou a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder pela Promotoria de Justiça de Itacajá/TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 775/2017**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 13 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2008 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. CARLOS JOSÉ DA SILVA.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 021/2008, ficando reajustado o pacto firmado em 18 de setembro de 2008.

PROCESSO: 2008/0701/00689

CONTRATADO: CARLOS JOSÉ DA SILVA.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Colmeia – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato nº 021/2008 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 133/2017.

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>VALOR DA LOCAÇÃO</b>                                   | <b>R\$ 1.084,70</b> |
| <b>ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)</b>           | <b>2,54%</b>        |
| <b>VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO</b>                        | <b>R\$ 27,55</b>    |
| <b>VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 01.10.2017</b> | <b>R\$ 1.112,25</b> |

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY

**DESPACHO Nº 547/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, em compensação aos dias 18 e 19/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE

**DESPACHO Nº 548/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, em compensação aos dias 05 e 06/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00253

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando aquisições de suprimentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 549/2017** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 181/2017, fls. 870/873, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 090/2017, fls. 874/877, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando aquisições de suprimentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 025/2017, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas

licitantes vencedoras: PUHL INFORMÁTICA LTDA – itens 01 a 03; SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA – itens 4 a 6 e 31; QUALITY ATACADO EIRELI – itens 07 e 10; SBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI – item 8; STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI – itens 9 e 16; H L P COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA – itens 11, 14, 15 e 30; FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – itens 12 e 13; FA LIMA INFORMÁTICA – itens 17, 20 e 29; RAPHAEL SILVA ARAUJO – item 18; CLEBIA TOME DE SOUZA – itens 19 e 22; GTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA – itens 21 e 23; INFRACOMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – item 24; RUY CARVALHO JUNIOR – item 25; TECSOLUTI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA – item 26; WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – item 27; DISKET COMERCIO DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA LTDA – item 28 e GR COMERCIO EIRELI – item 32, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 08 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00324

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de suprimentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 550/2017** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 187/2017, fls. 284/287, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 094/2017, fls. 288/290, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de suprimentos de informática, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 031/2017, HOMÓLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME – item 01; MG 777 COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA - ME – itens 02 e 03; PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – item 04 e STRATEGY SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME – item 05, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 08 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00325, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Subprocurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, designado pela Portaria nº 1.008/2016 de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 192 de 27 de dezembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa TRAMA2 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.425/0001-96, com sede Rua Luiz Galhanone, 645, Jardim Viana, CEP: 05.654-010 São Paulo – SP, neste ato, representada pelo Sr. Nilton Trama, portador da Cédula de identidade RG 2.969.212-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.307.088-68, residente e domiciliado em SÃO PAULO - SP, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2017.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00325, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, às propostas do Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a

igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO        | MARCA/ MODELO                            | QT | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------------------|----------------------|--|----|----|----------------|----------------------|
| 01                       | PROJETOR (data show) | EPSON PROJETER POWERLITE X29 3000 Lumens | 10 | UN | R\$ 2.478,00   | R\$ 24.780,00        |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |                      |  |    |    |                | <b>R\$ 24.780,00</b> |

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastro de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 13 de Outubro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

TRAMA2 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP

Nilton Trama

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

C.P.F. nº.

C.P.F. nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00325, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Subprocurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, designado pela Portaria nº 1.008/2016 de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 192 de 27 de dezembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.791.227/0001-06, com sede AV Paulino Muller, 971, 2º pavimento, Bairro Jucutuquara, Vitória - ES neste ato, representada pelo Sr. Fausto Queirós de Sá, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG MG 2.995.900 – SSP/ MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 036.063.306-42, residente e domiciliado em Vitória – ES e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2017.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00325, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, às propostas do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO                           | MARCA/MODELO  | QT | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------------------|---|---|----|----|----------------|----------------------|
| 02                       | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA | LEXMARK/MX410DE+GARANTIA DE 24 MESES ONSITE DO FABRICANTE | 80 | UN | R\$ 1.200,00   | R\$ 96.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |   |   |    |    |                | <b>R\$ 96.000,00</b> |

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

**7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal

para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 13 de Outubro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI – EPP

Fausto Queirós de Sá

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F. nº \_\_\_\_\_ C.P.F. nº \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00325, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Subprocurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, designado pela Portaria nº 1.008/2016 de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 192 de 27 de dezembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.433.039/0001-02, com sede Rua Santa Catarina, 1772, Centro, CEP: 85.801-041, CASCAVEL- PR neste ato, representada pelo Sr. Noimar Carpenedo, portador da Cédula de identidade RG 4.228.735-0 – SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o Nº 697.832.419-15, residente e domiciliado em CASCAVEL – PR e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2017.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00325, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como

eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO      | MARCA/MODELO              | QT | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|--------------------------|--------------------|---------------------------|----|----|----------------|---------------------|
| 03                       | HD EXTERNO DE 1 TB | SEAGATE/ MODELO EXPANSION | 15 | UN | R\$ 248,25     | R\$ 3.723,75        |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |                    |                           |    |    |                | <b>R\$ 3.723,75</b> |

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

**7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada

a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 13 de Outubro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA

Noimar Carpenedo  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PGJ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00306, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.715/0001-48, com sede NA 701 SUL, ACSU SO 70, CONJ 1, NAAV TEOTÔNIO SEGURADO, LOTES 8 A 10, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS, TO, CEP: 77017-002, neste ato representada pelo Sr. Marco Zancaner Gil, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1.072.473 – SSP/ TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.931.341-49, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PGJ, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2017.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00306, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores Registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**5.2. DO PREÇO REGISTRADO POR ITEM**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QT | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---|----|----|----------------|----------------|
| 1    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Veículo de Fabricação Nacional ou Mercosul que disponibilize de concessionária na capital do Estado do Tocantins;</li> <li>• Categoria: Pick-Up;</li> <li>• Cabine dupla com 04 Portas com capacidade de 05 ocupantes;</li> <li>• Ano de fabricação / modelo igual ou superior a data da compra;</li> <li>• Cor: Branca;</li> <li>• Ar Condicionado;</li> <li>• Direção com assistência hidráulica ou elétrica;</li> <li>• Vidros e travas elétricas nas 04 portas;</li> <li>• Aparelho de som CD player, com entrada USB e auto falantes nas 04 portas;</li> <li>• Motorização turbo diesel com potência mínima de 177 cv;</li> <li>• Câmbio manual com cinco ou seis velocidades para frente e uma para trás;</li> <li>• Comprimento mínimo 5.200 mm;</li> <li>• Distância entre eixos mínima 3.000 mm;</li> <li>• Largura mínima 1.750 mm;</li> <li>• Tração nas quatro rodas 4x4;</li> <li>• Suspensão dianteira independente com molas ou barra de torção;</li> <li>• Suspensão traseira com feixe de molas (lâminas) com eixo rígido;</li> <li>• Freios ABS;</li> <li>• Air Bag duplo frontal;</li> <li>• Estribos Laterais com superfície antiderrapante, Protetor de Caçamba e Lona Marfima; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN.</li> <li>• Garantia de 3 anos;</li> <li>• Marca: Mitsubishi;</li> <li>• Modelo: L200 Triton GL;</li> <li>• Procedência: Nacional.</li> </ul> | 02 | UN | R\$ 115.000,00 | R\$ 230.000,00 |

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, às exigências de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

VI. Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

#### 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de entrega do(s) VEÍCULO(s) será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

10.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado conforme disposto no Art. 57 § 1 da lei 8.666/93.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380

da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 20 de Outubro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

Marcos Zancaner Gil

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

C.P.F. nº.

C.P.F. nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, conforme processo licitatório nº 2017/0701/00326, PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleon Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.396/0002-86, com sede Rua Palmeiras, nº 39, Qd. 10, Lt. 08, Sl. 01, Setor Centro, Campeste de Goiás-GO, CEP: 75385-000, neste ato, representada pelo Sr. Claudio Gonzales Ribeiro, portador da Cédula de identidade RG 774542 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.540.791-04, residente e domiciliado em Campeste de Goiás-GO, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrado, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, visando prestações futuras, destinados ao atendimento necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (CAOPS) e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF), conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 030/2017.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2017 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017/0701/00326, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os

seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais Fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS**

| ITEM              | DESCRIÇÕES / ESPECIFICAÇÕES   | QT    | UN | VALOR     |                |
|-------------------|---|-------|----|-----------|----------------|
|                   |   |       |    | UNITÁRIO  | TOTAL          |
| 3                 | BLOCO 15x21 cm – Miolo: 30 folhas AP 75, 1/0 cor – Capa: couchê 120g, 4/0 cor. Acabamento: hot melt; (podendo ser o pedido mínimo de 200 blocos)  | 1.000 | UN | R\$ 2,69  | R\$ 2.690,00   |
| 4                 | BLOCO – 15 x 21 cm – Miolo: c/ 30 folhas AP 75, 1/0 – Capa: papel cartão triplex 250 g, 4/0 cor. Acabamento: encadernação em Wire-o (branco); (podendo ser pedido mínimo de 200 blocos)   | 1.000 | UN | R\$ 2,90  | R\$ 2.900,00   |
| 9                 | ENVELOPE – papel Áspen 240 g 10,5 x 15,5 cm – 4/0 cores, hot stamp prata (podendo ser tiragem mínima de 200 cartões)  | 1.000 | UN | R\$ 3,12  | R\$ 3.120,00   |
| 10                | ENVELOPE – 15,5 X 21cm, com aplicação em hot stamp prata – papel áспен, 240g (podendo ser tiragem mínima de 200 envelopes)  | 1.000 | UN | R\$ 3,17  | R\$ 3.170,00   |
| 20                | livro, tam. 16 cm x 22cm fechado, c/ 160 páginas (incluindo capa); capa em papel cartão triplex 300g, 4/0 cor, impresso em off-set; acabamento: corte, vinco 02 oreilhas de 8 cm, plastificação fosca frente. miolo em papel ap 90g, com 1x1 cores, impresso em off-set; acabamento: corte, dobra, hotmelt, intercalação. (os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 300 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão) | 2.000 | UN | R\$ 9,40  | R\$ 18.800,00  |
| 22                | livro, tam. 16 cm x 22cm fechado, c/ 240 páginas (incluindo capa); capa em papel cartão triplex 300g, 4/0 cor, impresso em off-set; acabamento: corte, vinco 02 oreilhas de 8 cm, plastificação fosca frente. miolo em papel ap 90g, com 1x1 cores, impresso em off-set; acabamento: corte, dobra, hotmelt, intercalação. (os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 300 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão) | 1.000 | UN | R\$ 14,90 | R\$ 14.900,00  |
| 27                | MANUAL DE REDAÇÃO – 300 páginas, tamanho 16,5 x 21,5cm. Capa: papel triplex 300g 4/0 cor, brilho, plastificada, com orelha de 7 cm, frente e verso. Acabamento hotmelt. Miolo: Ap 90g, 4/4 cor (Os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 100 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão)  | 600   | UN | R\$ 83,33 | R\$ 49.998,00  |
| 35                | CARTILHA – 15x21 cm, 70 páginas, acabamento canoa/grampo. Capa: couchê fosco, 180g, 4/4. Miolo AP 90g, 1/1 cor. (tiragem mínima 200)  | 5.000 | UN | R\$ 3,64  | R\$ 18.200,00  |
| 36                | CARTILHA – 15x 21 cm, 45 páginas – Capa: triplex 300 g brilho, 4/4 cor – Miolo AP 90g, 4/4 cor. Acabamento canoa/grampo (tiragem mínima 500 exemplares)   | 6.000 | UN | R\$ 4,85  | R\$ 29.100,00  |
| VALOR TOTAL GERAL |   |       |    |           | R\$ 142.878,00 |

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) efetuar o registro do Licitante Fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar o recebimento do objeto, conforme definido do presente Edital;
- c) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- e) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- a.1) a adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;
- b) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;
- c) retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO, quando necessário e previamente solicitado;
- d) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste Pregão, fornecendo os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato em horários de expediente ou não.

9.2. Quando da interação do Fornecedor Registrado com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o Fornecedor Registrado comunicar ao fiscal desta Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, necessariamente por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

### 9.3. O Fornecedor Registrado também deverá:

- a) Garantir a qualidade dos materiais gráficos licitados comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- b) Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento;
- c) Caberá a empresa apresentar a arte final para aprovação da área solicitante antes da execução definitiva;
- d) Efetuar a entrega em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da arte final (boneco) aprovada pela Assessoria de Comunicação;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal da Ata na ocasião do recebimento da Requisição de Fornecimento e da Nota de Empenho, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega;
- f) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) no prazo estipulado na alínea "d", nos locais designados na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Nota de Empenho, com total atenção aos dispostos no Anexo II – Termo de Referência.
- g) Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do(s) material(ais) gráfico(s), assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;
- h) Substituir às suas expensas, no todo o(s) material(ais) gráfico(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo a ser acordado, de até 07 (sete) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- i) Substituir, às suas expensas, no prazo a ser acordado, de até 07

(sete) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o(s) material(ais) gráfico(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações da Nota de Empenho, do Edital e seus anexos, ou não aprovados pela(s) solicitante(s).

j) Os prazos para substituição dos materiais dispostos nas alíneas anteriores, serão definidos entre o tempo mínimo de 01(um) dia e o máximo de 07 (sete) dias, diante da complexidade da produção do objeto, da necessidade e urgência da área solicitante em relação a data do evento;

l) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega do(s) material(ais) gráfico(s) substituído(s).

9.4. A empresa vencedora para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital, inclusive sobre a documentação de habilitação.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da arte final (boneco) aprovada pela Assessoria de Comunicação.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas

pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 23 de Outubro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA

Claudio Gonzales Ribeiro  
Fornecedor Registrado

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, conforme processo licitatório nº 2017/0701/00326, PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GRÁFICA E EDITORA WR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.438/0001-91, com sede 812 SUL, AL, 05 QI 04, LT 14, SALA 02, PLANO DIRETOR SUL SUL – PALMAS- TO, neste ato, representada pela Sra. Islaine Cordeiro de Freitas Parrião, portadora da Cédula de identidade RG 449-912 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.945.751-68, residente e domiciliada em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrado, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, visando prestações futuras, destinados ao atendimento necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (Caops) e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 030/2017.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2017 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017/0701/00326, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e

convocar os demais Fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(S)

| ITEM | DESCRIÇÕES / ESPECIFICAÇÕES   | QT   | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---|------|----|----------------|---------------|
| 1    | PASTA - 22,5 x 31cm fechada, c/ bolso de 21 x 11cm e 01 dobra, 4/0 cores - papel cartão triplex 300g, plastificado. (podendo ser pedido mínimo de 300 pastas)   | 2000 | UN | R\$ 2,10       | R\$ 4.200,00  |
| 2    | PASTA - medida fechada 22x34cm medida aberta 49,5x34cm papel cartão triplex 300g 4/4 cor acabamentos: dobra, vinco, corte, laminação brilhante em um dos lados. Bolsa esquerda dobrada de 8cm de altura, bolsa direita dobrada de 12cm, Orelha lateral direita de 5 cm de largura dobrada com 0,5cm de seixo sobre a bolsa direita presilha de elástico roloço de 2 a 2,7 mm com uma única ponteira metálica, amarração diagonal. (podendo ser pedido mínimo de 100 pastas) | 2000 | UN | R\$ 6,67       | R\$ 13.340,00 |
| 5    | BLOCO SAÚDE 25 x 1 vias tamanho 15 x 21 cm; biocagem; 1ª via em offset 75g/m² com 1/0 cor; capa em AP 90g/m² com 0 x 0 cores; (podendo ser pedido mínimo de 100 exemplares)   | 1000 | UN | R\$ 1,10       | R\$ 1.100,00  |
| 6    | CONVITE- 15 x 20,5 cm, 4/0 cores c/ verniz localizado- Aspen 180 g(podendo ser tiragem mínima de 200 convites)  | 1000 | UN | R\$ 1,70       | R\$ 1.700,00  |
| 7    | CONVITE - 19 X 25 cm, C/ 01 DOBRA 4/4 CORES, verniz localizado - papel linho branco, 180g (podendo ser tiragem mínima de 200 convites)  | 1000 | UN | R\$ 1,25       | R\$ 1.250,00  |
| 8    | CARTÃO - papel Aspen 180 g, tam 10 x 15 cm 4/0 cores (podendo ser tiragem mínima de 200 cartões)  | 1000 | UN | R\$ 1,40       | R\$ 1.400,00  |
| 11   | FOLDER - 21 x 29,5 (aberto) c/ 2 dobras 4/4 cores - papel couché, 150g (podendo ser tiragem mínima de 300 folders)  | 2000 | UN | R\$ 0,70       | R\$ 1.400,00  |
| 12   | FOLDER - 21 X 29,5cm (aberto) c/ 1 dobra, c/ 4/4 cores - papel couché, 150g (podendo ser tiragem mínima de 300 folders)   | 7000 | UN | R\$ 0,40       | R\$ 2.800,00  |
| 13   | PANFLETO- papel couché 120 g, tamanho A5, 4/0 cor (podendo ser tiragem mínima de 1000 panfletos)  | 2000 | UN | R\$ 0,15       | R\$ 300,00    |
| 14   | GUIA DE BOLSO- tamanho 7 x7 cm fechado, 4/4 cor, papel couché 120g , 5 dobras (podendo ser tiragem mínima de 1000 exemplares)   | 5000 | UN | R\$ 0,18       | R\$ 900,00    |
| 15   | ETIQUETA - 5 X 2cm, em papel laminado prata (lacrar envelopes) logomarca do MPE em preto(podendo ser tiragem mínima de 1000 etiquetas)  | 1000 | UN | R\$ 0,15       | R\$ 150,00    |
| 16   | ETIQUETA - 2,5cm de diâmetro, transparente (lacrar envelopes) c/ logomarca do MPE em preto(podendo ser tiragem mínima de 1000 etiquetas)  | 1000 | UN | R\$ 0,16       | R\$ 160,00    |
| 17   | CRACHÁ - 10 X 15cm, c/ 2 furos e cordão - papel couché, 4/0 COR, 180g (podendo ser tiragem mínima de 200 crachás)   | 2000 | UN | R\$ 0,78       | R\$ 1.560,00  |
| 18   | CARTÃO DE AGENDAMENTO - 5,0 cm de largura e 8,5 cm de altura, 1/1 cor, Papel Cartão triplex 250g (podendo ser 3 layouts diferentes)   | 300  | UN | R\$ 0,33       | R\$ 99,00     |
| 19   | FICHA CLÍNICA - de 42 cm de largura e 29,7 cm de altura (tamanho A3), cort/1, 1 dobra, papel triplex 250 g (podendo ser 3 layouts diferentes)   | 600  | UN | R\$ 0,95       | R\$ 570,00    |
| 21   | livro, tam. 16 cm x 22cm fechado, c/ 200 páginas (incluindo capa); capa em papel cartão triplex 300g, 4/0 cor, impresso em off-set; acabamento: corte, vinco 02 orelhas de 8 cm, plastificação fosca frente, miolo em papel ap 90g, com 1x1 cores, impresso em off-set; acabamento: corte, dobra, hotmelt, intercalação. (os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 300 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão)                                    | 1000 | UN | R\$ 12,35      | R\$ 12.350,00 |
| 23   | REVISTA - 44 páginas, formato A4, fechado, com grampo, acabamento canoa, capa papel couché 250g, 4/4 cor, plastificação fosca. Miolo: couché fosco 120g, 4/4 cor. (Os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 1000 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão)  | 2000 | UN | R\$ 5,20       | R\$ 10.400,00 |
| 24   | CARTAZ - 42X59cm, papel couché, 200g, 4/0 cores. (Os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 200 cartazes, de acordo com as necessidades do órgão)  | 2000 | UN | R\$ 1,51       | R\$ 3.020,00  |

|                   |  |       |    |           |                |
|-------------------|--|-------|----|-----------|----------------|
| 25                | CALENDÁRIO DE MESA - Base Capa Dura ( papelão nº28), com 14 lâminas 4/4, plastificação fosca, tamanho 20 x 18 cm montado; Refile, Furadeira, Colocação de Wire-o / Espiral branco, Intercalação Manual, 3 vincos; 14 folhas Miolo Fechado em Couché fosco 170g, 4/4 impresso em off-set;                                     | 600   | UN | R\$ 7,30  | R\$ 4.380,00   |
| 26                | Relatório de Gestão - 120 páginas, 21x29,7 cm fechado. Capa: papel couché pindo 350g, 4/4 cor, plastificação fosca, aplicação em verniz localizado, acabamento hotmelt. Miolo: papel couché 180g, 4/4 cor. ( Os pedidos podem ser solicitados como tiragem mínima de 100 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão. | 500   | UN | R\$ 31,76 | R\$ 15.880,00  |
| 28                | LIVRETO CAOMA: 32 páginas, 4/4 cor, acabamento brochura, capa couche 140, miolo, couche 90, tamanho 15X21cm (Os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 500 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão)  | 4000  | UN | R\$ 3,40  | R\$ 13.600,00  |
| 29                | LIVRETO CAOMA: 64 páginas, 4/4 cor, acabamento brochura, capa couche 140, miolo, couche 90, tamanho 15X21cm (Os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 500 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão)  | 4000  | UN | R\$ 5,88  | R\$ 23.520,00  |
| 30                | LIVRETO CAOMA: 96 páginas, 4/4 cor, acabamento brochura, capa couche 140, miolo, couche 90, tamanho 15X21cm (Os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 500 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão)  | 3000  | UN | R\$ 6,76  | R\$ 20.280,00  |
| 31                | LIVRETO CAOMA: 96 páginas, 4/4 cor, acabamento brochura, capa couche 140, miolo,   | 1000  | UN | R\$ 6,76  | R\$ 6.760,00   |
| 32                | ATLAS - Caoma_A4 horizontal - Miolo: couché fosco 120g, 4/4 cor, acabamento wire-o preto, capa: couché fosco 180g 4/4 cor, 72 páginas (tiragem mínima 100 exemplares)  | 1000  | UN | R\$ 39,80 | R\$ 39.800,00  |
| 33                | LIVRO COORDENAÇÃO CESAFA - 300 páginas tamanho 16x23 cm. Capa: triplex 300 plastificação brilho, 4/0 cor, 2 orelhas 8 cm. Miolo AP 90, 1/1 cor. (Os pedidos podem ser solicitados com tiragem mínima de 300 exemplares, de acordo com as necessidades do órgão)  | 1000  | UN | R\$ 15,50 | R\$ 15.500,00  |
| 34                | CARTILHA - 15x21 cm, 36 páginas, acabamento canoa/grampo. Capa: couché fosco 180g 4/4 cor. Miolo couché fosco 120g, 4/4 cor (tiragem mínima 200)   | 2000  | UN | R\$ 6,55  | R\$ 13.100,00  |
| 37                | ADESIVO - 4 cm de diâmetro, em papel adesivo brilhante 180g, 4x0 cores, acabamento faca da gráfica redonda e meio corte. (pedido mínimo 500)   | 10000 | UN | R\$ 0,34  | R\$ 3.400,00   |
| VALOR TOTAL GERAL |  |       |    |           | R\$ 212.919,00 |

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) efetuar o registro do Licitante Fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar o recebimento do objeto, conforme definido do presente Edital;
- c) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

e) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;

a.1) a adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;

b) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;

c) retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO, quando necessário e previamente solicitado;

d) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste Pregão, fornecendo os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato em horários de expediente ou não.

9.2. Quando da interação do Fornecedor Registrado com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o Fornecedor Registrado comunicar ao fiscal desta Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, necessariamente por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

### 9.3. O Fornecedor Registrado também deverá:

a) Garantir a qualidade dos materiais gráficos licitados comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

b) Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento;

c) Caberá a empresa apresentar a arte final para aprovação da área solicitante antes da execução definitiva;

d) Efetuar a entrega em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da arte final (boneco) aprovada pela Assessoria de Comunicação;

e) Comunicar imediatamente ao fiscal da Ata na ocasião do recebimento da Requisição de Fornecimento e da Nota de Empenho, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega;

f) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) no prazo estipulado na alínea "d", nos locais designados na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Nota de Empenho, com total atenção aos dispostos no Anexo II – Termo de Referência.

g) Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do(s) material(ais) gráfico(s), assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

h) Substituir às suas expensas, no todo o(s) material(ais) gráfico(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo a ser acordado, de até 07 (sete) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

i) Substituir, às suas expensas, no prazo a ser acordado, de até 07 (sete) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o(s) material(ais) gráfico(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações da Nota de Empenho, do Edital e seus anexos, ou não aprovados pela(s) solicitante(s).

j) Os prazos para substituição dos materiais dispostos nas alíneas anteriores, serão definidos entre o tempo mínimo de 01(um) dia e o máximo de 07 (sete) dias, diante da complexidade da produção do objeto, da necessidade e urgência da área solicitante em relação a data do evento;

l) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega do(s) material(ais) gráfico(s) substituído(s).

9.4. A empresa vencedora para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital, inclusive sobre a documentação de habilitação.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da arte final (boneco) aprovada pela Assessoria de Comunicação.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão

definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 23 de Outubro de 2017.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

GRÁFICA E EDITORA WR EIRELI  
Islaine Cordeiro de Freitas Parrião  
Fornecedor Registrado

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº \_\_\_\_\_

## DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE.

**DESPACHO Nº 041/2017** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, aplica-se ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 013/2017, de 30 de outubro de 2017, da lavra do Assessor Geral de Informática do(a) Interessado(a), Augusto Maynard Araujo, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 246/2017 - C.P.L./P.G.J, de 08 de novembro de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para os itens 29 (35 un) e 32 (20 un), resultando no valor total geral de R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 08 de novembro de 2017.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 2015.0701.00324

PARECER Nº: 198/2017

ASSUNTO: HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO - RENOVAÇÃO

INTERESSADA: ROSIMAR ALVES DE BRITO

**DECISÃO Nº 116/2017** – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 198/2017, datado de 07 de novembro de 2017, de fls. 72/75, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, inc. I, alínea “g” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 97, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO), com fulcro no art. 112 da Lei Estadual nº 1.818/2007 e suas alterações e nos termos do Laudo Médico

Pericial nº 10/2017 da Junta Médica Oficial do Estado (SECAD-TO), DEFIRO o pedido formulado pela servidora ROSIMAR ALVES DE BRITO, Técnica Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 120213, lotada na 27ª Promotoria de Justiça desta Capital, concedendo-lhe a redução da sua carga horária diária de trabalho para 6 (seis) horas ininterruptas e pelo período de 01 (um ano), nos moldes acordado com sua Chefia imediata (das 12:00 às 18:00), com efeitos retroativos a partir de 03/10/2017.

Caso a servidora pretenda formular novo pedido de concessão, este por sua vez deve ser protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando a servidora para que, caso queira, formular novo pedido de prorrogação e o faça com 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 08 de novembro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 054/2017  
Processo nº.: 2017/0701/00173  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI-ME  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 1, linha 3 da Ata de Registro de Preços nº 008/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, Processo administrativo nº 2016.0701.00488, parte integrante do presente instrumento  
VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco Reais)  
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 4.4.90.52  
ASSINATURA: 26/10/2017  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira  
Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 055/2017  
Processo nº.: 2017.0701.00438  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: GL ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00194, parte integrante do

presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 27.600,00 (vite e sete mil, seiscentos Reais).  
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 06/11/2017  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.  
Contratada: Alexander Alfonso Delgado Montalvo

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 056/2017  
Processo nº.: 2017/0701/00246  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 046/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 023/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00246, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta Reais)  
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30  
ASSINATURA: 30/10/2017  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira  
Contratada: Genilson Saraiva de Goiáz

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 057/2017  
Processo nº.: 2017/0701/00345  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00082, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 3.569,00 (três mil, quinhentos e sessenta e nove Reais).  
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 07/11/2017  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira  
Contratada: Rogério Ricardo Fagundes

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE PREGÃO**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 24/11/2017, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 039/17, processo nº 2017/0701/00427, objetivando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 08 de novembro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PAUTA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

14/11/2017 – 9H

- 1 Apreciação de Ata;
- 2 Julgamento dos Autos CSMP nº 024/2015 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho). Com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra;
- 3 Continuidade do Julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho);
- 4 E-doc nº 07010185720201712 – Interessado: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Assunto: Encaminha Ato nº 095/2017 que Dispõe sobre a Antiguidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância;
- 5 E-doc nº 07010180575201783– Interessado: Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Assunto: Encaminha Declaração nº 403/2017/ESMAT, informando frequência no curso de Estado de Direito e Combate à Corrupção, até o mês de setembro/2017 e Certidões de regularidade dos serviços das Promotoria de Justiça de Ananás, Xambioá e Formoso do Araguaia,
- 6 E-doc nº 07010180598201798 - Interessada: Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi. Assunto: Encaminha Declaração nº 427/2017/ESMAT, em que consta a frequência ao curso de Pós-Graduação em Direito e Combate à Corrupção nos anos de 2016 e 2017 (Autos CSMP no 022/2016);
- 7 E-doc nº 07010180625201722 - Interessada: Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo. Assunto: Encaminha Declarações nsº 304/2017 e 305/2017, em que consta a frequência ao curso de Pós-Graduação em Direito e Combate à Corrupção

nos anos de 2016 e 2017;

8 E-doc nº 07010184519201718 – Interessada: Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Encaminhar a Declaração nº 452, de 2017 expedida pela secretaria Acadêmica da ESMAT, atestando a frequência aos módulos XXII e XXIII do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESTADO DE DIREITO E COMBATE À CORRUPÇÃO, realizado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, nos dias 18 a 20 de Outubro de 2017

9 E-doc nº 07010180603201762 - Interessado: Promotor de Justiça Substituto Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Assunto: Encaminha Declaração nº 411/2017, em que consta a frequência ao curso de Pós-Graduação em Direito e Combate à Corrupção nos anos de 2016 e 2017;

10 E-doc nº 07010180620201716 – Interessado: Promotor de Justiça Ailton Amilcar Machado Momo. Assunto: Resposta ao Memorando SCSMP nº 194/2017, que solicita documentos relativos ao curso de Pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção – ESMAT, cuja participação foi autorizada pelo Conselho Superior (Autos CSMP nº 018/2016);

11 E-doc nº 07010185459201751 – Interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CESA. Assunto: Encaminha Projeto Pedagógico - Palestra "O Futuro do MP na Área Criminal", para conhecimento e aprovação, nos termos do Art. 21, Parágrafo Único da Resolução CSMP nº 001/2012;

12 Processo Administrativo nº 2017/10351 – Interessado: Subprocurador-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha autos de requerimento de moradia fora da Comarca formulado pelo Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, para fins do disposto no art. 2º da Resolução 004/2016;

13 E-doc nº 07010181739201791 – Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha justificativa de ausência de votação na eleição para Conselheiro do CSMP, ocorrida no dia 18/09/2017, remetida pela Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente.

14 E-doc nº 07010181946201744 – Interessado: Diretoria-Geral – Membro do Comitê Gestor de Tabelas Unificadas. Assunto: Encaminha tabela de taxonomia proposta pelo CNMP;

15 E-doc nº 07010183344201721 e 07010185072201711 – Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Informa das prerrogativas de estágio probatório dos Promotores de Justiça Substitutos Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Juliana da Hora Almeida, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, Luma Gomides de Souza e Gustavo Schult Júnior;

16 E-doc nº 07010183379201761 – Interessado: Promotor de Justiça Ailton Amilcar Machado Momo. Assunto: Encaminha comprovação de frequência no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção;

17 E-doc nº 07010183965201713 – Interessado: Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense. Assunto: Encaminha comprovante de frequência no curso de Pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção – ESMAT, cuja participação foi autorizada pelo Conselho Superior;

18 Autos CSP nº 012/2017 – Interessado: Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieti. Assunto: Requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional. (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);

19 Mem. nº 049/2017/SCPJ – Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminha os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia;

20 E-doc nº 07010176413201741 – Interessado: 28ª P. J. da Capital. Assunto: Comunica encaminhamento do Inquérito Civil Público nº 054/2016 ao Cartório de 1ª Instância para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal;

21 Autos 2017/13912 – Interessado: Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de sua titularidade (Procurador-Geral de Justiça);

22 Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos:

22.1 E-doc nº 07010181337201795 – Inquérito Civil Público nº 009/2017 (P.J. de Xambioá);

22.2 E-doc nº 07010180439201793 - Inquérito Civil Público nº 12/2017 (P.J. de Filadélfia);

22.3 E-doc nº 07010184345201793 - Inquérito Civil Público nº 011/2017 (P.J. de Colméia – Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva);

22.4 E-doc nº 07010184385201735 - Inquérito Civil Público nº 012/2017 (P.J. de Colméia – Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva);

22.5 E-doc nº 07010184537201716 - Inquérito Civil Público nº 013/2017 (P.J. de Colméia – Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva);

22.6 E-doc nº 07010184550201759 - Inquérito Civil Público nº 014/2017 (P.J. de Colméia – Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva);

22.7 E-doc nº 07010184567201714 - Inquérito Civil Público nº 015/2017 (P.J. de Colméia – Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva);

22.8 E-doc nº 07010184583201715 – Inquérito Civil Público nº 016/2017 (P.J. de Colméia – Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva);

22.9 E-doc nº 07010184607201711 - Inquérito Civil Público nº 017/2017 (P.J. de Colméia – Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva);

22.10 E-doc nº 07010184675201789 - Inquérito Civil Público nº 014/2017 (P.J. de Ananás);

22.11 E-doc nº 07010184849201711 - Inquérito Civil Público nº 019/2017 (P.J. de Colméia – Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva);

22.12 E-doc nº 07010181229201712 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002059 (6ª P.J. de Gurupi);

22.13 E-doc nº 07010181430201716 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002528 (P.J. de Alvorada);

22.14 E-doc nº 07010181460201714 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001600 (P.J. de Pium);

22.15 E-doc nº 07010181461201751 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001600 (P.J. de Pium);

22.16 E-doc nº 07010181479201752 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002508 (22ª P.J. da Capital);

22.17 E-doc nº 07010181709201783 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002572 (21ª P.J. da Capital);

22.18 E-doc nº 07010181768201751 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002279 (6ª P.J. de Araguaína);

22.19 E-doc nº 07010182009201714 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001585 (P.J. de Pium);

22.20 E-doc nº 07010182034201791 e 07010182035201734 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001682 (P.J. de Pium);

22.21 E-doc nº 07010182039201712 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002605 (P.J. de Pium);

22.22 E-doc nº 07010182348201792 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002648 (P.J. de Aurora do Tocantins);

22.23 E-doc nº 07010182383201711 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002656 (1ª P.J. de Miranorte);

22.24 E-doc nº 07010182227201741 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000312 (22ª P.J. da Capital);

22.25 E-doc nº 07010182610201715 - Inquérito Civil Público nº 866/2017 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);

22.26 E-doc nº 07010182507201759 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002672 (P.J. de Itacajá);

22.27 E-doc nº 07010182508201711 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002673 (P.J. de Itacajá);

22.28 E-doc nº 07010182509201748 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002674 (P.J. de Itacajá);

22.29 E-doc nº 07010182510201772 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002675 (P.J. de Itacajá);

22.30 E-doc nº 07010182902201731 – Inquérito Civil Público nº 078/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

22.31 E-doc nº 07010182595201799 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002674, 2017.0002673, 2017.0002675, 2017.0002672 (P.J. de Itacajá);

22.32 E-doc nº 07010182635201719 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 048, 049, 050, 051 e 052 de 2017 (5ª P.J. de Gurupi);

22.33 E-doc nº 07010183265201711 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002734 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.34 E-doc nº 07010183268201754 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002735 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.35 E-doc nº 07010183270201723 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002736 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.36 E-doc nº 07010183273201767 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002737 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.37 E-doc nº 07010183556201717 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002769 (1ª P.J. de Miranorte);

22.38 E-doc nº 07010183594201761 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002772 (1ª P.J. de Miranorte);

22.39 E-doc nº 07010183804201711 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000698 (9ª P.J. da Capital);

22.40 E-doc nº 07010183941201756 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002809 (P.J. de Figueirópolis);

22.41 E-doc nº 07010183946201789 – Inquérito Civil Público

nº 2017.0002816 (P.J. de Figueirópolis);

22.42 E-doc nº 07010183947201723 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002009 (P.J. de Filadélfia);

22.43 E-doc nº 07010183948201778 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002819 (P.J. de Filadélfia);

22.44 E-doc nº 07010183913201739 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002799 (P.J. de Filadélfia);

22.45 E-doc nº 07010184088201791 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002835 (1ª P.J. de Miranorte);

22.46 E-doc nº 07010184089201734 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002836 (1ª P.J. de Miranorte);

22.47 E-doc nº 07010181020201759 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002495 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.48 E-doc nº 07010176385201761 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000103 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.49 E-doc nº 07010181044201716 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002021 (9ª P.J. da Capital);

22.50 E-doc nº 07010181018201781 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002494 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.51 E-doc nº 07010181258201784 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001836 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.52 E-doc nº 07010181993201798 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001903 (9ª P.J. da Capital);

22.53 E-doc nº 07010181179201773 – Inquérito Civil Público nº 14/2017 (P.J. de Novo Acordo);

22.54 E-doc nº 07010181327201751 – Inquérito Civil Público nº 021/2017 (P.J. de Alvorada);

22.55 E-doc nº 07010181325201761 – Inquérito Civil Público nº 020/2017 (P.J. de Alvorada);

22.56 E-doc nº 07010182105201754 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002014 (P.J. de Pium);

22.57 E-doc nº 07010181559201716 – Inquérito Civil Público nº 66/2017 (P.J. de Itacajá);

22.58 E-doc nº 07010182244201788 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002633 (2ª P.J. de Colinas);

22.59 E-doc nº 07010181680201731 – Inquérito Civil Público nº 02/2016 (P.J. de Itacajá);

22.60 E-doc nº 07010183071201715 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002719 (2ª P.J. de Colinas);

22.61 E-doc nº 07010183105201771 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002722 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.62 E-doc nº 07010183119201795 – Inquérito Civil Público nº 041/2017 (P.J. de Itacajá);

22.63 E-doc nº 07010183402201717 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002754 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.64 E-doc nº 07010183496201724 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001800 (P.J. de Paranã);

22.65 E-doc nº 07010183352201778 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002751 (6ª P.J. de Gurupi);

22.66 E-doc nº 07010183852201718 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000305 (22ª P.J. da Capital);

22.67 E-doc nº 07010183911201741 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002798 (P.J. de Filadélfia);

22.68 E-doc nº 07010184128201711 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000322 (28ª P.J. da Capital);

22.69 E-doc nº 07010184247201756 – Inquérito Civil Público nº 117/2017 (22ª P.J. da Capital);

22.70 E-doc nº 07010184279201751 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000904 (4ª P.J. de Porto Nacional);

22.71 E-doc nº 07010184292201719 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002881 (4ª P.J. de Porto Nacional);

22.72 E-doc nº 07010184341201713 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002541 (P.J. de Pium);

22.73 E-doc nº 07010184440201797 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000287 (23ª P.J. da Capital);

22.74 E-doc nº 07010184589201776 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002784 (22ª P.J. da Capital);

22.75 E-doc nº 07010184614201711 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002768 (9ª P.J. de Araguaína);

22.76 E-doc nº 07010184649201751 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002543 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.77 E-doc nº 07010184662201718 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001904 (P.J. de Paranã);

22.78 E-doc nº 07010184740201776 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002913 (9ª P.J. de Araguaína);

22.79 E-doc nº 07010184765201771 – Inquérito Civil Público

nº 2017.0002466 (9ª P.J. de Araguaína);  
 22.80 E-doc nº 07010184775201713 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002924 (2ª P.J. de Colinas);  
 22.81 E-doc nº 07010184778201749 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002925 (2ª P.J. de Colinas);  
 22.82 E-doc nº 07010184800201751- Inquérito Civil Público nº 2017.0002927 (P.J. de Pium);  
 22.83 E-doc nº 07010184875201731 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002940 (1ª P.J. de Miranorte);  
 22.84 E-doc nº 07010184880201744 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002941 (28ª P.J. da Capital);  
 22.85 E-doc nº 07010184914201717 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002949 (21ª P.J. da Capital);  
 22.86 E-doc nº 07010184814201774 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002930 (1ª P.J. de Miranorte);  
 22.87 E-doc nº 07010184839201778 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002929 (9ª P.J. da Capital);  
 22.88 E-doc nº 07010184842201791 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002928 (9ª P.J. da Capital);  
 22.89 E-doc nº 07010185096201753 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001843 (1ª P.J. de Cristalândia);  
 22.90 E-doc nº 07010185103201717 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002972 (21ª P.J. da Capital);  
 22.91 E-doc nº 07010185079201716 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002966 (21ª P.J. da Capital);  
 22.92 E-doc nº 07010185083201784 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002967 (1ª P.J. de Cristalândia);  
 22.93 E-doc nº 07010184846201771 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002935 (2ª P.J. de Colinas);  
 22.94 E-doc nº 07010185137201711 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002973 (1ª P.J. de Augustinópolis);  
 22.95 E-doc nº 07010184902201776 – Inquérito Civil Público nº 021/2017 (P.J. de Colméia);  
 22.96 E-doc nº 07010184876201786 – Inquérito Civil Público nº 020/2017 (P.J. de Colméia);  
 22.97 E-doc nº 07010184816201763 – Inquérito Civil Público nº 018/2017 (P.J. de Colméia);  
 22.98 E-doc nº 07010185055201767 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 (12ª P.J. de Araguaína);  
 22.99 E-doc nº 07010185475201743 – Inquérito Civil Público nº 34/2017 (P.J. de Ponte Alta);  
 23 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:  
 23.1 E-doc nº 07010180616201731 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002454 (28ª P.J. da Capital);  
 23.2 E-doc nº 07010180614201742 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002452 (28ª P.J. da Capital);  
 23.3 E-doc nº 07010180611201717 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002451 – (28ª P.J. da Capital);  
 23.4 E-doc nº 07010180610201764 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002450 – (28ª P.J. da Capital);  
 23.5 E-doc nº 07010180899201711 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002477 – (5ª P.J. de Araguaína);  
 23.6 E-doc nº 07010181404201771 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002540 (28ª P. J. da Capital);  
 23.7 E-doc nº 07010181403201727 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002539 (28ª P.J. da Capital);  
 23.8 E-doc nº 07010181446201711 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002002 (2ª P.J. de Tocantinópolis);  
 23.9 E-doc nº 07010181621201761 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000741 (3ª P.J. de Porto Nacional);  
 23.10 E-doc nº 07010181623201751 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000818 (3ª P.J. de Porto Nacional);  
 23.11 E-doc nº 07010182121201747 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002625 (28ª P.J. da Capital);  
 23.12 E-doc nº 07010182125201725 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002626 (28ª P.J. da Capital);  
 23.13 E-doc nº 07010182133201771 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002627 (28ª P.J. da Capital);  
 23.14 E-doc nº 07010182231201717 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002268 (6ª P.J. de Gurupi);  
 23.15 E-doc nº 07010182258201718 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002621 (22ª P.J. da Capital);  
 23.16 E-doc nº 07010182267201792 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002638 (23ª P.J. da Capital);  
 23.17 E-doc nº 07010182430201717 - Procedimento

Preparatório nº 2017.0002590 (22ª P.J. da Capital);  
 23.18 E-doc nº 07010183386201762 – Procedimento Preparatório nº 003/2017 (P.J. de Araguaçu);  
 23.19 E-doc nº 07010183983201797 – Procedimento Preparatório nº 2017.0000390 (9ª P.J. da Capital);  
 23.20 E-doc nº 07010183985201786 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000222 (9ª P.J. da Capital);  
 23.21 E-doc nº 07010183987201775 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000319 (9ª P.J. da Capital);  
 23.22 E-doc nº 07010183988201711 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000387 (9ª P.J. da Capital);  
 23.23 E-doc nº 07010183989201764 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000320 (9ª P.J. da Capital);  
 23.24 E-doc nº 07010180607201741 – Procedimento Preparatórios nº 2017.0002448 (28ª P.J. da Capital);  
 23.25 E-doc nº 07010181273201722 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002524 (5ª P.J. de Araguaína);  
 23.26 E-doc nº 07010181916201738 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002564 (6ª P.J. de Gurupi);  
 23.27 E-doc nº 07010181915201793 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002553 (22ª P.J. da Capital);  
 23.28 E-doc nº 07010181859201797 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002505 (27ª P.J. da Capital);  
 23.29 E-doc nº 07010182879201785 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002346 (23ª P.J. da Capital);  
 23.30 E-doc nº 07010182630201771 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002688 (5ª P.J. de Araguaína);  
 23.31 E-doc nº 07010182859201712 – procedimento Preparatório nº 2017.0000740 (3ª P.J. de Porto Nacional);  
 23.32 E-doc nº 07010183125201742 – Procedimento Preparatório nº 021/2017 (12ª P.J. da Capital);  
 23.33 E-doc nº 07010184116201779 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002857 (28ª P.J. da Capital);  
 23.34 E-doc nº 07010184117201713 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002858 (28ª P.J. da Capital);  
 23.35 E-doc nº 07010184118201768 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002859 (28ª P.J. da Capital);  
 23.36 E-doc nº 07010184115201724 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002856 (28ª P.J. da Capital);  
 23.37 E-doc nº 07010184114201781 – procedimento Preparatório nº 2017.0002855 (28ª P.J. da Capital);  
 23.38 E-doc nº 07010184129201748 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002867 (28ª P.J. da Capital);  
 23.39 E-doc nº 07010184131201717 – procedimento Preparatório nº 2017.0002870 (28ª P.J. da Capital);  
 23.40 E-doc nº 07010184123201771 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002861 (28ª P.J. da Capital);  
 23.41 E-doc nº 07010184208201759 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002876 (2ª P.J. de Tocantinópolis);  
 23.42 E-doc nº 07010184406201712 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002891 (2ª P.J. de Tocantinópolis);  
 23.43 E-doc nº 07010184413201714 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002893 (2ª P.J. de Tocantinópolis);  
 23.44 E-doc nº 07010184594201789 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002911 (2ª P.J. de Tocantinópolis);  
 23.45 E-doc nº 07010184883201788 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002944 (28ª P.J. da Capital);  
 23.46 E-doc nº 07010184882201733 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002943 (28ª P.J. da Capital);  
 23.47 E-doc nº 07010184881201799 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002942 (28ª P.J. da Capital);  
 23.48 E-doc nº 07010184682201781 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002405 (2ª P.J. de Tocantinópolis);  
 23.49 E-doc nº 07010184371201711 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002889 (2ª P.J. de Tocantinópolis);  
 24 Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos:  
 24.1 E-doc nº 07010184530201788 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 010/2016, 10/2010, 02/2015 e 05/2014 (2ª P.J. de Pedro Afonso);  
 24.2 E-doc nº 07010184572201719 - Inquérito Civil Público nº 003/2016 (P.J. de Paranã);  
 24.3 E-doc nº 07010180999201748 – Inquérito Civil Público nº 034/2015 (12ª P. J. de Araguaína);  
 24.4 E-doc nº 07010181210201776 – Inquérito Civil Público nº 040/2016 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

24.5 E-doc nº 07010181437201711 - Inquérito Civil Público nº 026/2015 (12ª P. J. de Araguaína);

24.6 E-doc nº 07010181544201741 - Inquérito Civil Público nº 028/2015 (12ª P. J. de Araguaína);

24.7 E-doc nº 07010181550201713 - Inquérito Civil Público nº 006/2016 (P. J. de Itacajá);

24.8 E-doc nº 07010181742201711 - Inquérito Civil Público nº 007/2012 (12ª P. J. de Araguaína);

24.9 E-doc nº 07010181743201758 - Inquérito Civil Público nº 033/2015 (12ª P. J. de Araguaína);

24.10 E-doc nº 07010181747201736 - Inquérito Civil Público nº 008/2014 (12ª P. J. de Araguaína);

24.11 E-doc nº 07010181750201751 - Inquérito Civil Público nº 032/2015 (12ª P. J. de Araguaína);

24.12 E-doc nº 07010183082201711 - Inquérito Civil Público nº 092 e 096 de 2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.13 E-doc nº 07010182746201717 - Inquéritos Cíveis Públicos nºs 011, 012 e 013 de 2016 (1ª P. J. de Arraías);

24.14 E-doc nº 07010184140201716 - Inquéritos Cíveis Públicos nºs 003 de 2008; 013 de 2009; 021, 026, 062, 081, 216 de 2015; e 023 de 2016 (P. J. de Goiatins);

24.15 E-doc nº 07010181202201721 - Inquérito Civil Público nº 035/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

24.16 E-doc nº 07010181541201714 - Inquérito Civil Público nº 014/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

24.17 E-doc nº 07010182021201711 - Inquérito Civil Público nº 006/2016 (3ª P.J. de Porto Nacional);

24.18 E-doc nº 07010182139201749 - Inquéritos Cíveis Públicos nºs 03,46,54,55,58,60,62,63,66,68/2015 e 01,03/2016 (P.J. de Filadélfia);

24.19 E-doc nº 07010182799201721 - Inquérito Civil Público nº 039/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

24.20 E-doc nº 07010182793201752 - Inquérito Civil Público nº 004/2014 (12ª P.J. de Araguaína);

24.21 E-doc nº 07010182972201791 - Inquérito Civil Público nº 007/2016 (P.J. de Itacajá);

24.22 E-doc nº 07010183031201773 - Inquérito Civil Público nº 08/2015 (6ª P.J. de Gurupi);

24.23 E-doc nº 07010183868201712 - Inquérito Civil Público nº 016/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

24.24 E-doc nº 07010183881201771 - Inquérito Civil Público nº 038/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

24.25 E-doc nº 07010184137201794 - Inquérito Civil Público nº 01/2008, 058/2015, 06/2009, 012/2016, 022/2015, 020/2016, 024/2015 e 189/2015 (P.J. de Goiatins);

25 Expedientes comunicando Instauração de Procedimentos Administrativos:

25.1 E-doc nº 07010182059201793 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002611 (5ª P.J. de Araguaína);

25.2 E-doc nº 07010182094201711 e 07010183916201772 - Procedimentos Administrativos nº 2017.0002802 e 2017.0002620 (P.J. de Filadélfia);

25.3 E-doc nº 07010180481201712 - Procedimento Administrativo nº 006/2017 (P. J. de Formoso do Araguaia); - não veio por E-EXT

25.4 E-doc nº 07010180517201751 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002436 (5ª P. J. de Araguaína);

25.5 E-doc nº 07010180518201711 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002437 (5ª P. J. de Araguaína);

25.6 E-doc nº 07010180901201752 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002478 (5ª P. J. de Araguaína);

25.7 E-doc nº 07010180903201741 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002479 (5ª P. J. de Araguaína);

25.8 E-doc nº 07010181488201743 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002289 (6ª P. J. de Gurupi);

25.9 E-doc nº 07010181594201727 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002556 (5ª P. J. de Araguaína);

25.10 E-doc nº 07010181593201782 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002555 (5ª P. J. de Araguaína);

25.11 E-doc nº 07010181813201778 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001788 (P. J. de Alvorada);

25.12 E-doc nº 07010181907201747 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002562 (6ª P. J. de Gurupi);

25.13 E-doc nº 07010181907201747 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002562 (6ª P. J. de Gurupi);

25.14 E-doc nº 07010181920201712 - Procedimento

Administrativo nº 2017.0002592 (1ª P. J. de Miranorte);

25.15 E-doc nº 07010181922201795 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002547 (5ª P. J. de Araguaína);

25.16 E-doc nº 07010182259201746 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002635 (5ª P. J. de Araguaína);

25.17 E-doc nº 07010182477201781 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002662 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

25.18 E-doc nº 07010183206201742 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002728 (7ª P. J. de Araguaína);

25.19 E-doc nº 07010183289201771 - Procedimento Administrativo nº 007/2017 (P. J. de Formoso do Araguaia);

25.20 E-doc nº 07010183544201784 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002374 (9ª P. J. de Araguaína);

25.21 E-doc nº 07010183546201773 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002373 (9ª P. J. de Araguaína);

25.22 E-doc nº 07010183764201716 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002756 (5ª P. J. de Araguaína);

25.23 E-doc nº 07010183766201713 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002757 (5ª P. J. de Araguaína);

25.24 E-doc nº 07010181012201711 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002126 (2ª P.J. de Guarai);

25.25 E-doc nº 07010181330201773 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002275 (6ª P.J. de Gurupi);

25.26 E-doc nº 07010182638201736 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002691 (6ª P.J. de Gurupi);

25.27 E-doc nº 07010182560201751 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002679 (P.J. de Arapoema);

25.28 E-doc nº 07010182566201727 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002046 (P.J. de Arapoema);

25.29 E-doc nº 07010183914201783 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002800 (P.J. de Filadélfia);

25.30 E-doc nº 07010183915201728 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002801 (P.J. de Filadélfia);

25.31 E-doc nº 07010180439201793 - Procedimentos Administrativos nº 008/2017 e 009/2017 (P.J. de Filadélfia);

25.32 E-doc nº 07010183916201772 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002802 (P.J. de Filadélfia);

25.33 E-doc nº 07010183917201717 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002803 (P.J. de Filadélfia);

25.34 E-doc nº 07010183918201761 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002804 (P.J. de Filadélfia);

25.35 E-doc nº 07010184174201719 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002824 (5ª P.J. de Araguaína);

25.36 E-doc nº 07010184176201791 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002823 (5ª P.J. de Araguaína);

25.37 E-doc nº 07010184178201781 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002822 (5ª P.J. de Araguaína);

25.38 E-doc nº 07010184180201751 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002821 (5ª P.J. de Araguaína);

25.39 E-doc nº 07010184316201721 - Procedimento Administrativo nº 006/2017 (P.J. de Colméia);

25.40 E-doc nº 07010184389201713 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002879 (5ª P.J. de Araguaína);

25.41 E-doc nº 07010184603201731 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002531 (9ª P.J. de Araguaína);

25.42 E-doc nº 07010184318201711 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002485 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

25.43 E-doc nº 07010184392201737 - Procedimento administrativo nº 2017.0002880 (5ª P.J. de Araguaína);

25.44 E-doc nº 07010184439201762 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002486 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

25.45 E-doc nº 07010184418201747 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002491 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

25.46 E-doc nº 07010184408201711 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002723 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

25.47 E-doc nº 07010185088201715 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002970 (5ª P.J. de Araguaína);

25.48 E-doc nº 07010185147201747 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002969 (5ª P.J. de Araguaína);

26 Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios:

26.1 E-doc nº 07010180439201793 - Procedimentos Preparatórios nº 05/2015, 07/2015, 12/2015, 17/2015, 20/2015, 21/2015, 26/2015, 29/2015, 30/2015, 32/2015 em Inquéritos Cíveis Públicos nº 005/2015, 007/2015, 012/2015, 017/2015, 012/2015, 017/2015, 020/2015, 021/2015, 026/2015, 029/2015, 030/2015,

032-A/2015, 032-B/2015, 032-C/2015, 032-D/2015 e 032-e/2015 (P.J. de Filadélfia);

26.2 E-doc nº 07010184356201773 - Procedimento Preparatório nº 004/2015 (P.J. de Araguaçu);

26.3 E-doc nº 07010184359201715 - Procedimento Preparatório nº 006/2015 (P.J. de Araguaçu);

26.4 E-doc nº 07010184362201721 - Procedimento Preparatório nº 007/2015 (P.J. de Araguaçu);

26.5 E-doc nº 07010181639201763 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000474 (6ª P. J. de Araguaína);

26.6 E-doc nº 07010181638201719 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000466 (6ª P. J. de Araguaína);

26.7 E-doc nº 07010181637201774 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000456 (6ª P. J. de Araguaína);

26.8 E-doc nº 07010181635201785 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000470 (6ª P. J. de Araguaína);

26.9 E-doc nº 07010181632201741 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000473 (6ª P. J. de Araguaína);

26.10 E-doc nº 07010182663201711 - Procedimento Preparatório nº 004/2014 (P. J. de Araguaçu);

26.11 E-doc nº 07010182915201719 - Procedimento Preparatório nº 2017.0001111 (22ª P.J. da Capital);

26.12 E-doc nº 07010184817201716 - Procedimento Preparatório nº 2017.0000803 (12ª P.J. de Araguaína);

26.13 E-doc nº 07010184947201741 - Procedimento Preparatório nº 2017.0001393 (22ª P.J. da Capital);

26.14 E-doc nº 07010185070201713 - Procedimento Preparatório nº 017/2017 (12ª P.J. de Araguaína);

27 Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos:

27.1 E-doc nº 07010181217201798 - Procedimento Preparatório 012/2017 em Inquérito Civil Público (12ª P.J. de Araguaína);

27.2 E-doc nº 07010181308201723 - Procedimento Preparatório nº 2017/956 - Port. nº 011/2017 em Inquérito Civil Público nº 2017/14728 - Port. nº 014/2017 (22ª P.J. da Capital);

27.3 E-doc nº 07010182576201762 - Procedimento Preparatório nº 018/2017 em Inquérito Civil Público nº 018/2017 (6ª P.J. de Gurupi);

27.4 E-doc nº 07010184135201711 - Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 2017.0000203 (28ª P.J. da Capital);

27.5 E-doc nº 07010182077201775 - Procedimento Preparatório nº 099/2017 a 104/2017 em Inquérito Civil Público nº 099/2017 a 104/2017 (P.J. de Wanderlândia);

27.6 E-doc nº 07010182144201751 - Procedimentos Preparatórios nº 18, 27, 28/2015 e 15/2016 em Inquéritos Cíveis Públicos nº 18, 27, 28/2015 e 15/2016 (P.J. de Filadélfia);

28 Expediente informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:

28.1 E-doc nº 07010184069201763 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002728 (7ª P.J. de Araguaína);

28.2 E-doc nº 07010180577201772 - Procedimento Administrativo nº 16/2017 (4ª P.J. de Colinas);

28.3 E-doc nº 07010180868201761 - Procedimento Administrativo nº 02/2016 (3ª P.J. de Araguaína);

28.4 E-doc nº 07010180672201776 - Procedimento Administrativo nº 010/2016 (1ª P.J. de Miranorte);

28.5 E-doc nº 07010180869201713 - Procedimento Administrativo nº 04/2016 (3ª P.J. de Araguaína);

28.6 E-doc nº 07010181008201744 - Procedimento Administrativo nº 02/2017 (3ª P.J. de Araguaína);

28.7 E-doc nº 07010181009201799 - Procedimento Administrativo nº 05/2017 (3ª P.J. de Araguaína);

28.8 E-do nº 07010181508201786 - Procedimento Administrativo nº 006/2017 (4ª P.J. de Colinas);

28.9 E-doc nº 07010181705201711 - Procedimento Administrativo nº 001/2017 (7ª P.J. de Gurupi);

28.10 E-doc nº 07010182412201735 - Procedimento Administrativo nº 011/2017 (4ª P.J. 4º de Colinas);

28.11 E-doc nº 07010182574201773 - Procedimento Administrativo nº 27/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

28.12 E-doc nº 07010182611201743 - procedimento Administrativo nº 032/2017 (5ª P. J. de Araguaína);

28.13 E-doc nº 07010182621201789 - Procedimento Administrativo nº 019/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

28.14 E-doc nº 07010184986201748 - Procedimento Administrativo nº 01/2016 (5ª P.J. de Gurupi);

29 Expedientes comunicando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas - ACP:

29.1 E-doc nº 07010184530201788 - Inquérito Civil Público nº 009/2010 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

29.2 E-doc nº 07010180857201781 - Inquérito Civil Público nº 035/2017 (P.J. de Itacajá);

29.3 E-doc nº 07010181581201758 - Inquérito Civil Público nº 013/2017 (P.J. de Itaguaitins);

29.4 E-doc nº 07010181495201745 - Inquérito Civil Público nº 102/2016 (9ª P.J. de Araguaína);

29.5 E-doc nº 07010181729201754 - Inquérito Civil Público nº 004/2014 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

29.6 E-doc nº 07010181748201781 - Inquérito Civil Público nº 014/2017 (9ª P.J. de Araguaína);

29.7 E-doc nº 07010181929201715 - Inquérito Civil Público nº 038/2017 (P.J. de Itacajá);

29.8 E-doc nº 07010182325201788 - Inquérito Civil Público nº 004/2015 (P. J. de Filadélfia);

29.9 E-doc nº 07010182601201716 - Inquérito Civil Público nº 001/2016 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP);

29.10 E-doc nº 07010182272201711 - Inquérito Civil Público nº 003/2012 (P.J. de Araguaçu);

29.11 E-doc nº 07010182539201754 - Procedimento Administrativo nº 033/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

29.12 E-doc nº 07010182652201731 - Inquérito Civil Público nº 018/2015 (P.J. de Araguaçu);

29.13 E-doc nº 07010182662201775 - Procedimento Preparatório nº 002/2010 (P.J. de Araguaçu);

29.14 E-doc nº 07010182906201711 - Inquérito Civil Público nº 057/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);

29.15 E-doc nº 07010183494201735 - Inquérito Civil Público nº 004/2012 (P.J. de Wanderlândia);

29.16 E-doc nº 07010183578201779 - Inquérito Civil Público nº 005/2015 (6ª P.J. de Araguaína);

29.17 E-doc nº 07010183667201715 - Inquérito Civil Público nº 049/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

29.18 E-doc nº 07010183644201719 - Procedimento Administrativo (6ª P.J. de Gurupi);

29.19 E-doc nº 07010181041201774 - Inquérito Civil Público nº 009/2014 (2ª P.J. de Colinas);

29.20 E-doc nº 07010182207201771 - Inquérito Civil Público nº n° 2015/17867 (22ª P.J. da Capital);

29.21 E-doc nº 07010182569201761 - Ações Cíveis Públicas nº 0016978-65.2017.827.2706, nº 0016846-08.2017.827.2706, nº 0017316-39.2017.827.2706 e nº 0017436-82.2017.827.2706 (5ª P.J. de Araguaína);

29.22 E-doc nº 07010182104201718 - Inquérito Civil Público nº 006/2006 (P.J. de Araguaçu);

29.23 E-doc nº 07010182129201711 - Inquérito Civil Público nº 016/2006 (P.J. de Araguaçu);

29.24 E-doc nº 07010182618201765 - Procedimento Administrativo nº 007/2017 (P.J. de Araguaçu);

29.25 E-doc nº 07010182649201716 - Inquérito Civil Público nº 001/2014 (P.J. de Araguaçu);

29.26 E-doc nº 07010182653201784 - Inquérito Civil Público nº 017/2015 (P.J. de Araguaçu);

29.27 E-doc nº 07010183004201717 - Inquérito Civil Público nº 05-IC/2017 (9ª P.J. de Araguaína);

29.28 E-doc nº 07010184233201732 - Procedimento Preparatório nº 2014/31 (22ª P.J. da Capital);

29.29 E-doc nº 07010184231201743 - Inquérito Civil Público nº 2016/9425 (22ª P.J. da Capital);

29.30 E-doc nº 07010184733201774 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001842 (1ª P.J. de Taguatinga);

29.31 E-doc nº 07010184989201781 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002562 (6ª P.J. de Gurupi);

29.32 E-doc nº 07010185023201761 - Inquérito Civil Público nº 018/2016 (5ª P. J. de Araguaína);

30 E-doc nº 07010182431201761 - Interessado: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Informa providências relacionadas a denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, em que foi relatado suposto crime ambiental no município de Natividade;

31 Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Penal:

31.1 E-doc nº 07010183258201719 – Notícia de Fato nº 004/2017 (7ª P.J. de Gurupi);

32 Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais sem remessa ao Conselho Superior:

32.1 E-doc nº 07010182990201771 – Procedimento Administrativo nº 002/2015 (7ª P.J. de Gurupi);

32.2 E-doc nº 07010183134201733 – Procedimento Administrativo nº 025/2016 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);

33 Expedientes comunicando aditamento de Portaria de instauração:

33.1 E-doc nº 07010182319201721 – Inquérito Civil Público nº 016/2016 (6ª P.J. de Gurupi);

34 Expedientes informando pactuação de Termo de Ajustamento de conduta:

34.1 E-doc nº 07010183763201763 – Inquérito Civil Público nº 001/2017 (P.J. de Pium);

35 Apreciação de feitos:

35.1 Feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira:

35.1.1 Autos CSMP nº 272/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 047/2009;

35.1.2 Autos CSMP nº 723/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 30/2009;

35.1.3 Autos CSMP nº 742/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2016;

35.1.4 Autos CSMP nº 746/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03/2016;

35.1.5 Autos CSMP nº 761/2016 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 21/2014;

35.1.6 Autos CSMP nº 771/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2015;

35.1.7 Autos CSMP nº 776/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 55/2015;

35.1.8 Autos CSMP nº 796/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2014;

35.1.9 Autos CSMP nº 806/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2015;

35.1.10 Autos CSMP nº 817/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 92/2015;

35.1.11 Autos CSMP nº 834/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2004;

35.1.12 Autos CSMP nº 852/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2015;

35.1.13 Autos CSMP nº 857/2016 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0031;

35.1.14 Autos CSMP nº 010/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2012;

35.1.15 Autos CSMP nº 015/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 63/2015;

35.1.16 Autos CSMP nº 025/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016;

35.1.17 Autos CSMP nº 055/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06/2014;

35.1.18 Autos CSMP nº 074/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 13/2011;

35.1.19 Autos CSMP nº 101/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2015;

35.1.20 Autos CSMP nº 108/2017 – Interessada: 2ª

Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça Informativa) nº 026/2012;

35.1.21 Autos CSMP nº 140/2017 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2015;

35.1.22 Autos CSMP nº 819/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 006/2016;

35.1.23 Autos CSMP nº 865/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 016/2016;

35.1.24 Autos E-Ext nº 2016.0000037 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.0000037;

35.1.25 Autos E-Ext nº 2016.0000056 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.0000056;

35.1.26 Autos E-Ext nº 2017.0000009 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000009;

35.1.27 Autos E-Ext nº 2017.0000068 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000068;

35.1.28 Autos E-Ext nº 2017.0000294 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000294;

35.1.29 Autos E-Ext nº 2017.0000325 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000325;

35.1.30 Autos E-Ext nº 2017.0000509 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0000509;

35.1.31 Autos E-Ext nº 2017.0000978 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0000978;

35.1.32 Autos E-Ext nº 2017.0001068 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001068;

35.1.33 Autos E-Ext nº 2017.0001731 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001731;

35.1.34 Autos E-Ext nº 2017.0001617 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001617;

35.1.35 Autos E-Ext nº 2017.0001750 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001750;

35.2 Feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho:

35.2.1 Autos CSMP nº 753/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 001/2014;

35.2.2 Autos CSMP nº 768/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Homologação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 059/2015;

35.2.3 Autos CSMP nº 803/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2016.1804.0021-02;

35.2.4 Autos CSMP nº 829/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 86/2013;

35.2.5 Autos CSMP nº 848/2016 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2014;

35.2.6 Autos CSMP nº 853/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016;

35.2.7 Autos CSMP nº 859/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0017;

35.2.8 Autos CSMP nº 007/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2016;

35.2.9 Autos CSMP nº 017/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015;

35.2.10 Autos CSMP nº 022/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 109/2015;

35.2.11 Autos CSMP nº 032/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2015;

35.2.12 Autos CSMP nº 047/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 021/2016;

35.2.13 Autos CSMP nº 065/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 009/2012;

35.2.14 Autos CSMP nº 081/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2016;

35.2.15 Autos CSMP nº 093/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014;

35.2.16 Autos CSMP nº 162/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016;

35.3 Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

35.3.1 Autos CSMP nº 394/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição das Peças de Informação nº 003/2010;

35.3.2 Autos CSMP nº 512/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Administrativo nº 003/2014;

35.3.3 Autos CSMP nº 588/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 044/2016;

35.3.4 Autos CSMP nº 719/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.28.0030;

35.3.5 Autos E-Ext nº 2017.0001382 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0001382;

35.4 Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

35.4.1 Autos CSMP nº 608/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2015;

35.4.2 Autos CSMP nº 719/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016;

35.4.3 Autos CSMP nº 757/2016 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0079;

35.4.4 Autos CSMP nº 772/2016 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0054;

35.4.5 Autos CSMP nº 808/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 051/2015;

35.4.6 Autos CSMP nº 835/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2015;

35.4.7 Autos CSMP nº 011/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2014;

35.4.8 Autos CSMP nº 026/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2016;

35.4.9 Autos CSMP nº 041/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2014;

35.4.10 Autos CSMP nº 097/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 058/2016;

35.4.11 Autos CSMP nº 166/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 005/2014;

35.4.12 Autos CSMP nº 487/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 007/2010;

35.4.13 Autos CSMP nº 541/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016;

35.4.14 Autos CSMP nº 592/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016;

35.4.15 Autos CSMP nº 655/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012;

35.4.16 Autos CSMP nº 665/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 045/2008;

35.4.17 Autos CSMP nº 670/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 009/2008;

35.4.18 Autos CSMP nº 680/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2016;

35.4.19 Autos CSMP nº 700/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2012;

35.4.20 Autos CSMP nº 710/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2016;

35.4.21 Autos CSMP nº 715/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2015;

36 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Presidente do CSMP/TO

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1002/2017**

Processo: 2017.0003136

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação

pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003136 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar Cadeira de Rodas, Fraldas Descartáveis e os medicamentos Tegredol, Fenitoína e Amato para o adolescente Diogo Mendes da Silva;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
  2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
  4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
  5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
  6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;
- Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1003/2017**

Processo: 2017.0003137

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado

em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003137 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico de Artroplastia Total Primária de Joelho para o idoso Francisco Moreira de Negreiro;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá

como secretária deste feito;

5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;

6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1004/2017

Processo: 2017.0003135

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017,

do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003135 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico de Artroplastia Total Primária de Quadril Cimentada para o idoso G. L. N.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1001/2017

Processo: 2017.0003121

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela Sra. Laercia de Sousa Silva, noticiando que o filho KAUÉ DE SOUSA SILVA, nascido aos 18/04/2003, é usuário de drogas e, em decorrência do vício, está se colocando em situação de risco e ameaçando terceiros;

CONSIDERANDO que cabe ao município de Araguaína/TO providenciar o tratamento médico adequado à desintoxicação da adolescente, entretanto, por não custeá-lo, sua omissão suscitou a ação do Ministério Público em efetivar o direito do adolescente; CONSIDERANDO que nos termos do art. 4, da Lei 8.069/90, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar à criança e ao adolescente, entre outros, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando elucidar os fatos descritos.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1- Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- 2- Nomeie-se a técnica ministerial DeJane Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3- Afixe-se esta Portaria no placard da recepção e encaminhe cópia para publicação oficial;
- 4- Lance na capa dos autos a data de instauração do presente PA, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 01 ano após, conforme Resolução nº 174 do CNMP;
- 5- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação do adolescente quanto ao uso de drogas.

ARAGUAINA, 08 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JUNIOR

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 2017.0000214/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar as supostas ameaças que vinham percebendo os reeducandos GUSTAVO BISPO DOS SANTOS, JEFERSSON BISPO DOS SANTOS, CLEITON BERNARDO DA SILVA e BRUNNO KAIONLAY NOGUEIRA SANTOS no interior do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas (NCCPPP). Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas - TO, 8 de novembro de 2017.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
4ª Promotoria de Justiça da Capital  
Promotor de Justiça Titular

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0078/2017**

Processo: 2017.0000434

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº

3246/2016-SESAUGABSEC, relativas ao ano de 2016, sobre os municípios que descumpriram o prazo para entrega do Relatório Anual de Gestão 2016 (anexo);

Considerando que o Relatório Anual de Gestão – (RAG) apresenta os resultados das ações e metas obtidas em decorrência da operacionalização da programação anual de saúde e as justificativas pelo cumprimento parcial ou não cumprimento de alguma meta. Nele devem conter análises quantitativas e qualitativas, registrando os avanços obtidos, os obstáculos que dificultam o trabalho, bem como as iniciativas ou medidas que devem ser desencadeadas para o próximo exercício, nos termos da legislação correlata;

Considerando que o Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão - (SARGSUS) é uma ferramenta para auxiliar os gestores estadual e municipal na elaboração do RAG em tempo hábil, de forma que os prazos previstos na legislação sejam cumpridos, além de possibilitar a integração de informações. Tem obrigatoriedade de preenchimento ou alimentação, conforme o Acórdão nº 1459/2011 do Tribunal de Contas da União. Para alimentação, é necessário acessar o endereço: [www.saude.gov.br/sargsus](http://www.saude.gov.br/sargsus), e preencher os formulários de análise dos resultados para alcance das ações e serviços de saúde. Isso só é possível depois do gestor e conselheiro municipais preencherem a ficha de Cadastro de Usuário, autorizando a Secretaria de Saúde a realizar o cadastramento junto ao Ministério da Saúde. Após o cadastramento, o M.S. envia o login para o município e o Conselho de Saúde criarem a senha de acesso ao sistema Relatório Anual de Gestão;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do RAG e à alimentação do SARGSUS;

Designar o dia 31 de maio de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do RAG e à alimentação do SARGSUS.

PALMAS, 24 de Maio de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0082/2017**

Processo: 2017.0000446

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 3246/2016-SESAUGABSEC, sobre os municípios que não prestaram contas perante o Poder Legislativo, por meio dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012 (anexo);

Considerando que o o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas deve contar, minimamente, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados no período; as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com indicadores de saúde da população e seu âmbito de atuação. Tal como compõe o Relatório Anual de Gestão compõem o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS). Este, por sua vez, é uma ferramenta para auxiliar os gestores estadual e municipal na elaboração do RAG em tempo hábil, de forma que os prazos previstos na legislação sejam cumpridos, além de possibilitar a integração de informações. Tem obrigatoriedade de preenchimento ou alimentação, conforme o Acórdão nº 1459/2011 do Tribunal de Contas da União. Para alimentação, é necessário acessar o endereço: [www.saude.gov.br/sargsus](http://www.saude.gov.br/sargsus), e preencher os formulários de análise dos resultados para alcance das ações e serviços de saúde. Isso só é possível depois do gestor e conselheiro municipais preencherem a ficha de Cadastro de Usuário, autorizando a Secretaria de Saúde a realizar o cadastramento junto ao Ministério da Saúde. Após o cadastramento, o M.S. envia o login para o município e o Conselho de Saúde criarem a senha de acesso ao sistema Relatório Anual de Gestão;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios,

no tocante à elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão, destinados à prestação de contas perante o Poder Legislativo, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012; Designar o dia 31 de maio de 2017, às 16 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão, destinados à prestação de contas perante o Poder Legislativo, e à alimentação do SARGSUS, a partir do ano de 2013.

PALMAS, 25 de Maio de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0087/2017**

Processo: 2017.0000459

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 3246/2016-SESAUGABSEC, sobre os municípios que não estão alimentando o Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão (SARGSUS), adequadamente, nos termos da Portaria GM Nº 575/12 e Manual de Operacionalização (anexo);

Considerando que o Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão - (SARGSUS) é uma ferramenta para auxiliar os gestores estadual e municipal na elaboração do RAG em tempo hábil, de forma que os prazos previstos na legislação sejam cumpridos, além de possibilitar a integração de informações. Tem obrigatoriedade de preenchimento ou alimentação, conforme o Acórdão nº 1459/2011 do Tribunal de Contas da União. Para alimentação, é necessário acessar o endereço: [www.saude.gov.br/sargsus](http://www.saude.gov.br/sargsus), e preencher os formulários de análise dos resultados para alcance das ações e serviços de saúde. Isso só é possível depois do gestor e conselheiro municipais preencherem a ficha de Cadastro de Usuário, autorizando a Secretaria de Saúde a realizar o cadastramento junto ao Ministério da Saúde. Após o cadastramento, o M.S. envia o login para o município e o Conselho de Saúde criarem a senha de acesso ao sistema Relatório Anual de Gestão;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do SARGUS, adequadamente, nos termos da Portaria GM Nº 575/12 e Manual de Operacionalização;

Designar o dia 31 de maio de 2017, às 17 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do SARGUS, a partir do ano de 2013.

PALMAS, 25 de Maio de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0093/2017

Processo: 2017.0000483

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado;”

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 3246/2016-SESAUGABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios que não possuem Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90, Decreto 7.508/11, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria GM/MS nº 2.135/2013 e demais orientações (anexo);

Considerando que a Programação Anual de Saúde é um instrumento que apresenta o detalhamento das ações, indicadores e metas anuais a serem atingidas, responsáveis e eventuais parcerias, bem como a previsão de recursos financeiros que podem ser disponibilizados no ano, para a execução das proposições do Plano de Saúde. Sua elaboração tem como base legal as normas do Ministério da Saúde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do respectivo exercício. Contém, de forma sistematizada, as ações, os recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; as metas anuais para cada ação definida; os indicadores utilizados no monitoramento e na avaliação de sua execução. Sua elaboração inicia no ano em curso, para execução no ano subsequente. A PAS pode ser definida como um instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, a cada ano de sua vigência. A PAS deve estar pronta em tempo hábil para orientar a elaboração da LDO. O total de recurso orçamentário previsto na PAS deve coincidir com o valor orçamentário total previsto na LOA, relativo a unidade orçamentária do fundo de saúde;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS);

Designar o dia 07 de junho de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013.

PALMAS, 26 de Maio de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0100/2017**

Processo: 2017.0000520

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 3246/2016-SESAUGABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios que não possuem Plano de Saúde (PS), nos termos da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90, Decreto 7.508/11, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria GM/MS nº 2.135/2013 e demais orientações (anexo);

Considerando que a Plano de Saúde é o instrumento de gestão básico, de médio prazo, onde deve estar previsto o que se planeja fazer e gastar em resposta às necessidades de saúde da comunidade. É elaborado para vigorar pelo período de 04 anos e é expresso em objetivos, diretrizes e metas. Orienta todas as ações de saúde e norteia a Programação Anual de Saúde (PAS) para cada ano de exercício de sua vigência. É a expressão das Políticas e dos compromissos de saúde numa determinada esfera de gestão. É a base para a execução, o monitoramento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano de Saúde (PS);

Designar o dia 07 de junho de 2017, às 16 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano de Saúde (PS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013.

PALMAS, 30 de Maio de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0106/2017**

Processo: 2017.0000541

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 4194/2016-SESAU/GABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios em que o Plano Plurianual de Saúde, não possui integração com o Plano Municipal de Saúde, no que se refere aos objetivos, metas e indicadores, nos termos da Lei 8.080/1990, Lei 8.142/1990, Decreto 7.508/2011, Lei Complementar 141/2012, Portaria GM/MS nº 2.135/2013 e demais orientações (anexo);

Considerando que o Plano Plurianual - (PPA) é o instrumento de planejamento de médio prazo, 04 anos, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública organizada em programas. O PPA tem caráter estratégico, qualifica a comunicação com a sociedade. Sua estrutura é composta por Programas de Governo, que são mensurados por indicadores, objetivos, iniciativas e metas e precisa ser compatível com os Planos Municipal e Estadual de Saúde. Deve ainda ter correlação e ser fundamentado pelo Plano de Saúde;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Plano Plurianual (PPA);

Designar o dia 12 de junho de 2017, às 15h30 para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013.

PALMAS, 31 de Maio de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0108/2017**

Processo: 2017.0000548

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado;”

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 4194/2016-SESAU/GABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios em que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência, não demonstra as prioridades da saúde, reconhecida nos Instrumentos de Gestão (Plano de Saúde e Programação Anual de Saúde), nos termos da Lei Complementar 141/2012 e demais orientações (anexo);

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as diretrizes e orienta a elaboração dos orçamentos fiscais, da Seguridade Social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidas no Plano Plurianual (PPA). Deverá ser norteadas pela Programação Anual de Saúde (PAS);

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Designar o dia 12 de junho de 2017, às 16 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013.

PALMAS, 31 de Maio de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0109/2017**

Processo: 2017.0000551

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado;”

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 4194/2016-SESAU/GABSEC, constando informações sobre o Estado e a relação dos municípios que as ações da Lei Orçamentária Anual não são as mesmas da Programação Anual de Saúde, nos termos da Lei 8.080/1990, Lei 8.142/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria GM/MS nº 2.135/2013 e demais orientações (anexo);

Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é a lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício (ano correspondente) de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O valor orçamentário estipulado na Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser igual ao valor previsto na PAS;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);

Designar o dia 12 de junho de 2017, às 16h30 para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2013.

PALMAS, 31 de Maio de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0118/2017**

Processo: 2017.0000563

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de que os 139 municípios pactuaram e homologaram as Diretrizes, Metas e Indicadores – 2015, esclarecendo que a pactuação do ano de 2016 não foi iniciada, devido a não definição das diretrizes por parte do Conselho Nacional de Saúde, o qual direciona o rol de indicadores a serem pactuados em todo país;

Considerando que o processo de pactuação é a expressão do comprometimento dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS em relação ao conjunto de prioridades, objetivos e metas, na forma de indicadores de saúde, nos termos da Portaria nº 1.580/2012, Resolução CIR nº 04/2012, sendo que o Tocantins encontra-se no período de transição entre o Pacto pela Saúde e o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP, previsto no Decreto 7508/2011;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à construção do diálogo e pactuações firmadas entre gestores do SUS, em todas as regiões de saúde.

Designar o dia 27 de junho de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à construção do diálogo e pactuações firmadas entre os gestores do SUS, em todas as Regiões de Saúde, nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2016.

PALMAS, 01 de Junho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0125/2017**

Processo: 2017.0000584

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de que em abril de 2014 foi entregue no Ministério da Saúde minuta do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP das oito Regiões de Saúde do Estado do Tocantins para análise e parecer Jurídico do conteúdo e acordos firmados relativos ao contrato, comprovando o alegado por meio da cópia do OFÍCIO/SESAU/GABSEC Nº 3225/14 (anexo);

Considerando que o COAP é o instrumento de contratualização entre os entes federados disposto no Decreto 7508/2011, em substituição ao Termo de Compromisso de Gestão – TCG, instituído pela Portaria MS Nº 699/06, tendo como objetivo a organização e a integração das ações e dos serviços de saúde, definindo as responsabilidades de seus entes signatários na Rede de Atenção à Saúde em relação à prestação de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde do cidadão residente na Região, e do seu referenciamento regional e interregional.

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação dos Contratos Organizativos, previstos no artigo 33 e seguintes, do Decreto 7.508/2011.

Designar o dia 27 de junho de 2017, às 16 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação dos Contratos Organizativos, previstos no artigo 33 e seguintes, do Decreto 7.508/2011.

PALMAS, 02 de Junho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0126/2017**

Processo: 2017.0000589

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 2312/2016-SESAU/GABSEC, constando informações sobre o Estado e relação dos municípios que não estão cumprindo os prazos de alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, na conformidade determinada pela Lei Complementar nº 141/2012 (anexo);

Considerando que o SIOPS constitui instrumento para o acompanhamento do cumprimento do dispositivo constitucional que determina a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao cumprimento dos prazos de alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, na conformidade determinada pela Lei Complementar nº 141/2012

Designar o dia 27 de junho de 2017, às 17 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, na conformidade determinada na Lei Complementar nº 141/2012.

PALMAS, 02 de Junho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0202/2017**

Processo: 2017.0000899

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Saúde do Trabalhador, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando os termos do Artigo 6º, § 3º, da Lei 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde, entende-se por saúde do trabalhador, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo: I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho; II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho; III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador; IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde; V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional; VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas; VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, no âmbito do Estado;

Designar o dia 01 de agosto de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implantação e implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 27 de Junho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0262/2017

Processo: 2017.0001022

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que Vigilância Ambiental consiste em um conjunto

de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a água utilizada para consumo humano é um bem essencial que garante saúde e qualidade de vida à população, quando distribuída em quantidade suficiente e com qualidade que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente;

Considerando que o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA, estruturado a partir dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenha um papel importante para garantir a qualidade e segurança da água para consumo humano no Brasil;

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do Artigo 3º, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do Art. 17, III, da Lei 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância da Água - VIGIAGUA, no âmbito do Estado;

Designar o dia 02 de agosto de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 05 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0273/2017**

Processo: 2017.0001043

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos - VIGIPEQ tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos;

Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas - prevenção, promoção, vigilância e assistência à saúde de populações expostas a contaminantes químicos;

Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos (VIGIAR) tem como objetivo “promover a saúde da população exposta aos fatores ambientais relacionados aos poluentes atmosféricos de origem natural e/ou antrópica (proveniente de fontes fixas, de fontes móveis, de atividades relativas à extração mineral, da queima de biomassa ou de incêndios florestais), contemplando estratégias de ações intersetoriais.

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos (VIGIAR), no âmbito do Estado;

Designar o dia 02 de agosto de 2017, às 16 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 05 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0274/2017**

Processo: 2017.0001048

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações

Expostas a Contaminantes Químicos - VIGIPEQ tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos;

Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas - prevenção, promoção, vigilância e assistência à saúde de populações expostas a contaminantes químicos;

Considerando que à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado - VIGISOLO compete identificar populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado e recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de risco relacionados às doenças e agravos decorrentes da contaminação do solo por substâncias químicas.

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (VIGISOLO), no âmbito do Estado;

Designar o dia 02 de agosto de 2017, às 17 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 05 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0276/2017

Processo: 2017.0001050

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde;

Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas e está estruturada de forma a integrar três componentes relacionados à exposição humana: poluentes atmosféricos, substâncias químicas prioritárias (agrotóxicos, amianto, benzeno, chumbo e mercúrio) e áreas contaminadas por contaminantes químicos;

Considerando que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM), atua na Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas e os riscos decorrentes da contaminação natural ou antrópica provocada pelas substâncias químicas tendo como objetivo caracterizar, prevenir e minimizar riscos à saúde resultantes da exposição a produtos perigosos em casos de acidentes;

Considerando que, segundo pesquisas realizadas, o Tocantins é um dos Estados brasileiros mais consumidores de Agrotóxicos e que os agrotóxicos impactam a saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme seu princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição, sendo que os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada,

Considerando que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública;

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - MERCÚRIO, no âmbito do Estado;

Designar o dia 03 de agosto de 2017, às 13 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 05 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0277/2017

Processo: 2017.0001052

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de

mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas e está estruturada de forma a integrar três componentes relacionados à exposição humana: poluentes atmosféricos, substâncias químicas prioritárias (agrotóxicos, amianto, benzeno, chumbo e mercúrio) e áreas contaminadas por contaminantes químicos;

Considerando que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM), atua na Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas e os riscos decorrentes da contaminação natural ou antrópica provocada pelas substâncias químicas tendo como objetivo caracterizar, prevenir e minimizar riscos à saúde resultantes da exposição a produtos perigosos em casos de acidentes;

Considerando que, segundo pesquisas realizadas, o Tocantins é um dos Estados brasileiros mais consumidores de Agrotóxicos e que os agrotóxicos impactam a saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme seu princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição, sendo que os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada,

Considerando que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública;

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - CHUMBO, no âmbito do Estado;

Designar o dia 03 de agosto de 2017, às 14 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 05 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0279/2017**

Processo: 2017.0001053

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde;

Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas e está estruturada de forma a integrar três componentes relacionados à exposição humana: poluentes atmosféricos, substâncias químicas prioritárias (agrotóxicos, amianto, benzeno, chumbo e mercúrio) e áreas contaminadas por contaminantes químicos;

Considerando que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM), atua na Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas e os riscos decorrentes da contaminação natural ou antrópica provocada pelas substâncias químicas tendo como objetivo caracterizar, prevenir e minimizar riscos à saúde resultantes da exposição a produtos perigosos em casos de acidentes;

Considerando que, segundo pesquisas realizadas, o Tocantins é um dos Estados brasileiros mais consumidores de Agrotóxicos e que os agrotóxicos impactam a saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme seu princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição, sendo que os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada,

Considerando que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública;

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema

Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de População Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - BENZENO, no âmbito do Estado;

Designar o dia 03 de agosto de 2017, às 15 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 05 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0283/2017**

Processo: 2017.0001056

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de

mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas e está estruturada de forma a integrar três componentes relacionados à exposição humana: poluentes atmosféricos, substâncias químicas prioritárias (agrotóxicos, amianto, benzeno, chumbo e mercúrio) e áreas contaminadas por contaminantes químicos;

Considerando que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM), atua na Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas e os riscos decorrentes da contaminação natural ou antrópica provocada pelas substâncias químicas tendo como objetivo caracterizar, prevenir e minimizar riscos à saúde resultantes da exposição a produtos perigosos em casos de acidentes;

Considerando que, segundo pesquisas realizadas, o Tocantins é um dos Estados brasileiros mais consumidores de Agrotóxicos e que os agrotóxicos impactam a saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme seu princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição, sendo que os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada,

Considerando que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública;

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros

agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - AMIANTO, no âmbito do Estado;

Designar o dia 03 de agosto de 2017, às 16 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 05 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0286/2017

Processo: 2017.0001059

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular

ações de saúde integradas e está estruturada de forma a integrar três componentes relacionados à exposição humana: poluentes atmosféricos, substâncias químicas prioritárias (agrotóxicos, amianto, benzeno, chumbo e mercúrio) e áreas contaminadas por contaminantes químicos;

Considerando que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM), atua na Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas e os riscos decorrentes da contaminação natural ou antrópica provocada pelas substâncias químicas tendo como objetivo caracterizar, prevenir e minimizar riscos à saúde resultantes da exposição a produtos perigosos em casos de acidentes;

Considerando que, segundo pesquisas realizadas, o Tocantins é um dos Estados brasileiros mais consumidores de Agrotóxicos e que os agrotóxicos impactam a saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme seu princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição, sendo que os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada,

Considerando que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública;

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - AGROTÓXICOS, no âmbito do Estado;

Designar o dia 03 de agosto de 2017, às 17 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 06 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0287/2017

Processo: 2017.0001062

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) é um programa da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações a serem adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para reduzir a exposição da população e dos profissionais de saúde aos riscos de desastres e a redução das doenças decorrentes deles.

Considerando que o Programa em questão baseia-se nas diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde e é composto pelo modelo, campo e forma de atuação, com proposta de ações básicas e estratégicas, competências e atribuições para os três níveis de governo. Sua gestão compete à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS no âmbito Federal, e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes nos Estados e municípios.

Considerando que a gestão do VIGIDESASTRES deve contemplar ações que integram as estratégias de gestão do risco com seus componentes de planejamento, gerenciamento, acompanhamento da evolução do risco, monitoramento e avaliação das ações, dirigida à redução do risco, ao gerenciamento de desastres e à recuperação dos efeitos à saúde humana. As estratégias têm como objetivo a proteção da saúde da população contra as consequências dos desastres, considerando a magnitude do risco para a definição das prioridades, e respeitando as estruturas organizacionais existentes. Devem estar em consonância com as políticas e programas no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental. Considerando que os desastres podem afetar a saúde pública sob diversos aspectos, dentre os quais: a ocorrência de um número inesperado de mortes, ferimentos ou enfermidades provocando congestionamento nos serviços locais de saúde; a deterioração da infraestrutura local de saúde e a alteração da prestação de serviços de rotina e ações preventivas, com graves consequências a curto, médio e longo prazo, em termos de morbimortalidade; o comprometimento do comportamento psicológico e social das comunidades; a escassez de alimentos com graves consequências nutricionais; os deslocamentos espontâneos da população, acarretando risco epidemiológico; a exposição climática da população desabrigada; a deterioração ou interrupção dos sistemas de produção e distribuição de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

água, dos serviços de limpeza urbana e esgotamento sanitário, o que favorece a proliferação de vetores e aumenta o risco de enfermidades transmissíveis.

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - DESASTRES NATURAIS E ANTRÓPICOS, no âmbito do Estado;

Designar o dia 11 de agosto de 2017, às 14 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 06 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0289/2017

Processo: 2017.0001064

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) é um programa da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações a serem adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para reduzir a exposição da população e dos profissionais de saúde aos riscos de desastres e a redução das doenças decorrentes deles.

Considerando que o Programa em questão baseia-se nas diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde e é composto pelo modelo, campo e forma de atuação, com proposta de ações básicas e estratégicas, competências e atribuições para os três níveis de governo. Sua gestão compete à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS no âmbito Federal, e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes nos Estados e municípios.

Considerando que a gestão do VIGIDESASTRES deve contemplar ações que integram as estratégias de gestão do risco com seus componentes de planejamento, gerenciamento, acompanhamento da evolução do risco, monitoramento e avaliação das ações, dirigida à redução do risco, ao gerenciamento de desastres e à recuperação dos efeitos à saúde humana. As estratégias têm como objetivo a proteção da saúde da população contra as consequências dos desastres, considerando a magnitude do risco para a definição das prioridades, e respeitando as estruturas organizacionais existentes. Devem estar em consonância com as políticas e programas no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental. Considerando que os desastres podem afetar a saúde pública sob diversos aspectos, dentre os quais: a ocorrência de um número inesperado de mortes, ferimentos ou enfermidades provocando congestionamento nos serviços locais de saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a deterioração da infraestrutura local de saúde e a alteração da prestação de serviços de rotina e ações preventivas, com graves consequências a curto, médio e longo prazo, em termos de morbimortalidade; o comprometimento do comportamento psicológico e social das comunidades; a escassez de alimentos com graves consequências nutricionais; os deslocamentos espontâneos da população, acarretando risco epidemiológico; a exposição climática da população desabrigada; a deterioração ou interrupção dos sistemas de produção e distribuição de água, dos serviços de limpeza urbana e esgotamento sanitário, o que favorece a proliferação de vetores e aumenta o risco de enfermidades transmissíveis.

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - SUBSTÂNCIAS FÍSICAS NÃO IONIZANTES, no âmbito do Estado;

Designar o dia 11 de agosto de 2017, às 15 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 06 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0290/2017

Processo: 2017.0001065

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) é um programa da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações a serem adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para reduzir a exposição da população e dos profissionais de saúde aos riscos de desastres e a redução das doenças decorrentes deles.

Considerando que o Programa em questão baseia-se nas diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde e é composto pelo modelo, campo e forma de atuação, com proposta de ações básicas e estratégicas, competências e atribuições para os três níveis de governo. Sua gestão compete à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS no âmbito Federal, e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes nos Estados e municípios.

Considerando que a gestão do VIGIDESASTRES deve contemplar ações que integram as estratégias de gestão do risco com seus componentes de planejamento, gerenciamento, acompanhamento da evolução do risco, monitoramento e avaliação das ações, dirigida à redução do risco, ao gerenciamento de desastres e à recuperação dos efeitos à saúde humana. As estratégias têm como objetivo a proteção da saúde da população contra as consequências dos desastres, considerando a magnitude do risco para a definição das prioridades, e respeitando as estruturas organizacionais existentes. Devem estar em consonância com as políticas e programas no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental.

Considerando que os desastres podem afetar a saúde pública sob diversos aspectos, dentre os quais: a ocorrência de um número inesperado de mortes, ferimentos ou enfermidades provocando congestionamento nos serviços locais de saúde; a deterioração da infraestrutura local de saúde e a alteração da prestação de serviços de rotina e ações preventivas, com graves consequências a curto, médio e longo prazo, em termos de morbimortalidade; o comprometimento do comportamento psicológico e social das comunidades; a escassez de alimentos com graves consequências nutricionais; os deslocamentos espontâneos da população, acarretando risco epidemiológico; a exposição climática da população desabrigada; a deterioração

ou interrupção dos sistemas de produção e distribuição de água, dos serviços de limpeza urbana e esgotamento sanitário, o que favorece a proliferação de vetores e aumenta o risco de enfermidades transmissíveis.

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, no âmbito do Estado;

Designar o dia 11 de agosto de 2017, às 16 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 06 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0291/2017

Processo: 2017.0001066

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo);

Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde;

Considerando que a Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) é um programa da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações a serem adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para reduzir a exposição da população e dos profissionais de saúde aos riscos de desastres e a redução das doenças decorrentes deles.

Considerando que o Programa em questão baseia-se nas diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde e é composto pelo modelo, campo e forma de atuação, com proposta de ações básicas e estratégicas, competências e atribuições para os três níveis de governo. Sua gestão compete à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS no âmbito Federal, e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes nos Estados e municípios.

Considerando que a gestão do VIGIDESASTRES deve contemplar ações que integram as estratégias de gestão do risco com seus componentes de planejamento, gerenciamento, acompanhamento da evolução do risco, monitoramento e avaliação das ações, dirigida à redução do risco, ao gerenciamento de desastres e à recuperação dos efeitos à saúde humana. As estratégias têm como objetivo a proteção da saúde da população contra as consequências dos desastres, considerando a magnitude do risco para a definição das prioridades, e respeitando as estruturas organizacionais existentes. Devem estar em consonância com as políticas e programas no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental.

Considerando que os desastres podem afetar a saúde pública sob diversos aspectos, dentre os quais: a ocorrência de um número inesperado de mortes, ferimentos ou enfermidades provocando congestionamento nos serviços locais de saúde; a deterioração da infraestrutura local de saúde e a alteração da prestação de serviços de rotina e ações preventivas, com graves consequências a curto, médio e longo prazo, em termos de morbimortalidade; o comprometimento do comportamento psicológico e social das comunidades; a escassez de alimentos com graves consequências nutricionais; os deslocamentos espontâneos da população, acarretando risco epidemiológico; a exposição climática da população desabrigada; a deterioração ou interrupção dos sistemas de produção e distribuição de água, dos serviços de limpeza urbana e esgotamento sanitário, o que favorece a proliferação de vetores e aumenta o risco de enfermidades transmissíveis.

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da

implementação das Políticas Públicas correspondentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS, no âmbito do Estado;

Designar o dia 11 de agosto de 2017, às 17 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.

PALMAS, 06 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0299/2017

Processo: 2017.0000704

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a Notícia de Fato oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, instaurada por meio do Sistema E-Ext, a partir das declarações prestadas pelo Senhor Carlos Humberto Izabel, reclamando, em suma, do ato administrativo do Secretário de Estado da Saúde, com relação ao controle de velocidade das ambulâncias que transportam pacientes entre hospitais da Rede Pública do Estado, e a falta de manutenção desses veículos, sob o argumento de que a situação apresentada está colocando em risco a integridade física e a vida dos pacientes, tendo o Promotor de Justiça, posteriormente, declinado das atribuições, promovendo a remessa dos autos a este Órgão de Execução do Ministério Público;

Considerando as diligências preliminares realizadas por esta Promotoria de Justiça, no sentido de solicitar informações

ao Secretário de Estado da Saúde sobre o caso, solicitando comparecimento de representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU nesta Promotoria de Justiça;

Considerando as informações prestadas pela Superintendente Administrativa, em audiência administrativa realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de que realmente a SESAU tomou providências para limitar a velocidade máxima de toda frota da Secretaria, através da implantação de limitadores eletrônicos, visando à segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes que utilizam esses veículos, bem como a observância às disposições do Código Nacional de Trânsito (Artigo 61, II, alínea b); Que que antes dessa medida ocorriam muitos acidentes envolvendo a frota da SESAU, inclusive, com ambulâncias, de modo que não há que se falar em qualquer irregularidade sobre a medida administrativa adotada; Que a frota recebe manutenções, oportunidade em que apresentou cópia do contrato de manutenção ( contrato nº 203/2012 – processo nº 802/2012) e a relação das manutenções realizadas, a partir do ano de 2016, nas ambulâncias de Arraias; Que o modelo de uma das ambulâncias não contempla ar condicionado e que a configuração do carro não permite a instalação desse acessório, e que outra ambulância possui ar condicionado;

Considerando o Memorando enviado ao Setor de Assuntos Jurídicos tratando desse caso (MEMO Nº 136/2017/SADM/DAT/SES-TO);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Considerando que a segurança no transporte de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde é direito de todos os usuários que fazem uso desse serviço;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pela Superintendente Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, com relação à manutenção das ambulâncias do Hospital Regional de Arraias, indispensáveis para a segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes que se utilizam desses veículos;

Determinar a Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie a expedição de Carta Precatória ao Membro do Ministério Público da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arraias, para o fim de implementar diligências visando constatar a manutenção das ambulâncias do Hospital Regional de Arraias, conforme informações prestadas pela Superintendente Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, Adriana Victor Ferreira Lopes, em audiência administrativa realizada na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, consignadas no Termo de Declaração de nº 23/2017.

PALMAS, 07 de Julho de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0402/2017**

Processo: 2017.0001468

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010164433201779), que aponta a baixa qualidade da assistência pré-natal ofertada pela rede municipal de saúde;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Considerando a Rede Cegonha - preconizada pelo Ministério da Saúde, operacionalizada pelo SUS, fundamentada nos princípios da humanização e da assistência, com o objetivo de estabelecer uma rede de cuidados que assegure às mulheres o direito à atenção humanizada na gravidez, parto e puerpério, e às crianças o direito ao nascimento seguro, o crescimento e o desenvolvimento saudáveis;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a inconformidade denunciada, sobre a Rede Cegonha, no componente pré-natal, no âmbito do município de Palmas/TO;

Designar o dia 14 de agosto de 2017, às 16 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR e a Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, NIGIMA CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA.

\* Insta consignar que a denúncia também trata de inconformidades relativas à assistência farmacêutica da Atenção Básica, especialmente às gestantes, e visando maior eficiência no processamento dessas informações, no tocante à dispensação de medicamentos, esta Promotoria de Justiça decidiu instaurar em separado procedimento específico quanto a este caso.

PALMAS, 02 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0424/2017**

Processo: 2017.0001533

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010166395201799), que aponta inconformidades no fornecimento de alimentação aos servidores públicos que trabalham no Hospital Infantil de Palmas;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a inconformidade denunciada.

Designar o dia 29 de agosto de 2017, às 14 horas para ouvir o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e demais responsáveis pelo fornecimento de alimentação no Hospital Infantil de Palmas, designados pelo Gestor da Pasta, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da inconformidade denunciada.

PALMAS, 04 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0459/2017**

Processo: 2017.0001635

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Prevenção de Doenças e Agravos;

Considerando as reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça com representantes da vigilância epidemiológica de doenças transmitidas por vetores e zoonoses, da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, sobre o controle da malária; tracoma; raiva; leishmaniose visceral; leishmaniose tegumentar americana; doença de chagas; zoonoses e animais peçonhentos; dengue; chikungunha; zika; febre amarela e entomologia médica, no âmbito do Estado do Tocantins;

Considerando as inconformidades do Município de Palmas no tocante ao controle de doenças vetoriais e zoonoses, constantes da documentação enviada a esta Promotoria de Justiça pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses;

Considerando os Sistemas Oficiais de Informações do SUS, que identificam a situação de saúde da população;

Considerando a competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – (SUS) de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, inclusive, os de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18, incisos I e IV, alínea “a”, da Lei 8080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando que as atividades preventivas é diretriz do Sistema Único de Saúde, nos termos do Artigo 198, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a situação de saúde de Palmas, no tocante ao controle da malária; tracoma; leishmaniose visceral; raiva; leishmaniose tegumentar americana; doença de chagas; zoonoses e animais peçonhentos; dengue; chikungunha; zika; febre amarela e entomologia médica;

Designar o dia 29 de agosto de 2017, às 17 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR e a Superintendente de Políticas de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA, para prestarem informações atualizadas sobre eventuais inconformidades do Município de Palmas, no tocante ao controle da malária; tracoma; leishmaniose visceral; raiva; leishmaniose tegumentar americana; doença de chagas; zoonoses e animais peçonhentos; dengue; chikungunha; zika; febre amarela e entomologia médica.

PALMAS, 10 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0518/2017

Processo: 2017.0001740

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ);

Considerando as deliberações do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS/TO, sobre as causas determinantes da judicialização da saúde “tutelas individuais repetitivas”, dentre outras deliberações consideradas relevantes no âmbito dos serviços de cuidados e atenção à saúde, propiciando amplo e aberto diálogo em prol da composição prévia para a solução das demandas individualizadas e coletivas, com o propósito de evitar a judicialização;

Considerando que integram o CEMAS/TO representantes do Poder Judiciário; do Ministério Público; da Defensoria Pública; da Secretaria de Estado de Saúde; do Tribunal de Contas; do Conselho Estadual de Saúde; do Conselho de Secretários Municipais de Saúde; de Conselhos Regionais de Profissionais da Saúde; da Advocacia Geral da União; da Universidade Federal do Tocantins, dentre outros;

Considerando que compete ao Comitê o monitoramento das ações judiciais que envolvam a prestação de assistência à saúde, como o fornecimento de medicamentos e de produtos, exames, intervenções cirúrgicas, disponibilização de leitos de UTI, e demais pautas relevantes para a sociedade, na área da saúde;

Considerando o OFÍCIO/Nº 7716/2017-SES/GABSEC, contendo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, sobre a demanda reprimida de pacientes que fazem uso de “Medicamentos Especializados” que estão com os tratamentos interrompidos, perfazendo um total de 22 (vinte dois) componentes e 313 (trezentos e treze) usuários desassistidos (anexo);

Considerando a competência da Secretaria de Estado da Saúde de prestar assistência farmacêutica especializada;

Considerando as judiciais repetitivas de medicamentos dessa natureza, ingressadas contra o Estado do Tocantins;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as razões pelas quais ocorreu a descontinuidade na oferta dos medicamentos especializados aos usuários do SUS, informado pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO/Nº 7716/2017-SES/GABSEC;

Designar o dia 12 de setembro de 2017, às 15 horas para ouvir a responsável pela Diretoria de Assistência Farmacêutica da SESAU - Yara Maria Coelho Burlamaque, a qual deverá apresentar documentação comprobatória sobre as medidas adotadas pela Gestão para solução de continuidade da assistência farmacêutica especializada.

PALMAS, 17 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0519/2017**

Processo: 2017.0001743

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Prevenção de Doenças e Agravos;

Considerando as reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça com representantes da vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis, sobre o controle de doenças imunopreveníveis; sexualmente transmissíveis e HIV; hanseníase; tuberculose; doenças de veiculação hídrica e alimentar; doenças crônicas não transmissíveis; e violências/acidentes, todos ligados à Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU;

Considerando as inconformidades de diversos municípios no tocante ao controle dessas doenças, constantes das informações enviadas a esta Promotoria de Justiça pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, as quais foram enviadas ao Centro de Apoio operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes, por meio do MEM. Nº 107/2017/GAB/27ª PJC/MPE-TO (anexo);

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando que as atividades preventivas é diretriz do Sistema Único de Saúde, nos termos do Artigo 198, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao controle de doenças imunopreveníveis; sexualmente transmissíveis e HIV; hanseníase; tuberculose; doenças de veiculação hídrica e alimentar; doenças crônicas não

transmissíveis; e violências/acidentes.

Designar o dia 18 de setembro de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, sobre o apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis.

PALMAS, 17 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0520/2017**

Processo: 2017.0001744

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Prevenção de Doenças e Agravos;

Considerando as reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça com representantes da vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis, com representantes da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, sobre o controle de doenças imunopreveníveis; sexualmente transmissíveis e HIV; hanseníase; tuberculose; doenças de veiculação hídrica e alimentar; doenças crônicas não transmissíveis; e violências/acidentes, no âmbito do Estado do Tocantins;

Considerando as inconformidades do Município de Palmas no tocante ao controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, constantes da documentação enviada a esta Promotoria de Justiça pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses (anexo);

Considerando os Sistemas Oficiais de Informações do SUS, que identificam a situação de saúde da população;

Considerando a competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – (SUS) de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, inclusive, os de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18, incisos I e IV, alínea “a”, da Lei 8080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando que as atividades preventivas é diretriz do Sistema Único de Saúde, nos termos do Artigo 198, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a situação de saúde de Palmas, no tocante ao controle de doenças imunopreveníveis; sexualmente transmissíveis e HIV; hanseníase; tuberculose; doenças de veiculação hídrica e alimentar; doenças crônicas não transmissíveis; e violências/acidentes.

Designar o dia 18 de setembro de 2017, às 16 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR e a Superintendente de Políticas de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA, para prestarem informações atualizadas sobre eventuais inconformidades do Município de Palmas, no tocante ao controle de doenças imunopreveníveis; sexualmente transmissíveis e HIV; hanseníase; tuberculose; doenças de veiculação hídrica e alimentar; doenças crônicas não transmissíveis; e violências/acidentes.

PALMAS, 17 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0578/2017

Processo: 2017.0001911

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Prevenção de Doenças e Agravos;

Considerando as reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça com representantes da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins, da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde (SVPPS) da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU/

TO), sobre as ações e serviços dessa natureza, com repercussão no âmbito do Estado do Tocantins;

Considerando que a Vigilância Sanitária tem por definição contida no o Artigo 6º, Inciso I, da Lei 8.80/1990, o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde;

Considerando o Relatório Situacional enviado ao Ministério Público contendo a apresentação; processo de descentralização e competências dos três níveis de gestão; financiamento; repasses; municípios com suspensão de recursos (2015); processo de pactuação (pactuadas e alcançadas) dentre outras informações, o qual foi encaminhado ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes, por meio do MEM. 109/2017/GAB/27ª PJC/MPE-TO;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico aos Municípios, nos termos do Art. 17, III, da Lei 8.080/90, E ainda, coordenar e executar as ações de vigilância sanitária, compreendendo as ações de média e alta complexidade, conforme pactuações firmadas na Comissão Intergestores Bipartite e normatização específica, dentre outras;

Considerando a competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – (SUS) de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, inclusive, os de vigilância sanitária, nos termos do Art. 18, I e IV, alínea "b", da Lei 8.080/90;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando que as atividades preventivas é diretriz do Sistema Único de Saúde, nos termos do Artigo 198, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar se o Estado do Tocantins e o Município de Palmas estão cumprindo com suas obrigações no tocante à Vigilância Sanitária;

Designar o dia 02 de outubro de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Palmas.

PALMAS, 28 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0602/2017**

Processo: 2017.0001971

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ);

Considerando as reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça, com representantes do LACEN-HEMORREDE da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, oportunidade em que foi tratado sobre a importância do Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins – LACEN/TO, que tem como finalidade coordenar a Rede Estadual de Laboratórios Públicos e Privados que realizam análise de interesse em saúde pública (anexo);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as inconformidades recorrentes no âmbito do LACEN/HEMORREDE, que podem colocar em risco a saúde pública;

Designar o dia 19 de setembro de 2017, às 16 horas para ouvir a Diretora do Laboratório Central do Tocantins – Maria Cristina Alves Brito Sayão Lobato.

PALMAS, 30 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0710/2017**

Processo: 2017.0002290

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do

Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ);

Considerando as informações contidas no OF SIMED/JUR Nº 006/2016 sobre irregularidades no sistema de atendimento das Unidades de Pronto Atendimento de Palmas/TO, quanto ao subdimensionamento da equipe médica, em face do número elevado de atendimentos, afrontando a Resolução 2.079/14/CFM.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar se as Unidades de Pronto Atendimento de responsabilidade do Município de Palmas estão com subdimensionamento da equipe médica, em face do número elevado de atendimentos, afrontando a Resolução 2.079/14/CFM, bem como se essas Unidades de Saúde estão realizando a triagem (classificação de risco) de acordo com a Política Pública instituída e fazendo a contrarreferência para as Unidades Básicas de Saúde;

Designar o dia 10 de outubro de 2017, às 15 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas e a Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins.

PALMAS, 19 de Setembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0711/2017**

Processo: 2017.0002294

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ);

Considerando a denúncia anônima oriunda da Ouvidoria desta Instituição, contendo o relato de que "o coordenador do CAPS AD III está colocando em risco a equipe, liberando o uso de drogas no próprio CAPS, o mesmo não tem vínculo empregatício, é bolsista de R\$ 9.000,00, sem conhecimento de gestão e usuário de drogas. Está transformando o CAPS em boca de fumo e tráfico (...) já foram transferidos por ele dois médicos (Verônica e Camila), três administrativos (Leide, Andria e Fátima), enfermeiro (Nissélio), farmacêutico (Glauberson), todos porque foram questionar as

atitudes do Coordenador”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as providências tomadas pela Gestão em face da denúncia sobre o uso e liberação de drogas por parte do Coordenador do CAPS AD III e transferências inadvertidas de servidores lotados naquela unidade;

Designar o dia 10 de outubro de 2017, às 16 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

PALMAS, 19 de Setembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0778/2017

Processo: 2017.0002444

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Prevenção de Doenças e Agravos;

Considerando a Nota Técnica assinada em 20/09/2017 pela ABP e CFM sobre a fragilidade da Rede de Atenção Psicossocial a saber: “A Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e o Conselho Federal de Medicina (CFM) vêm a público manifestar preocupação com a situação relatada pelo atual coordenador-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde, Quirino Cordeiro Júnior, sobre a condução de ações nesta área no País. O quadro foi apresentado, em Brasília (DF), à Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 31 de agosto, e ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), em 14 de setembro. Entre os problemas apresentados, destacam-se os seguintes: 1) Nos últimos 10 anos, centenas de Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) receberam recursos, porém não foram implantados, afetando mais de 600 CAPS, quase 200 Residências Terapêuticas, cerca de 150 Unidades de Acolhimento e quase de 900 Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral; 2) Cerca de 150 obras para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e unidades de acolhimento receberam verbas do Governo Federal, porém não foram concluídas; 3) Apesar de incentivos financeiros, no escopo do Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas (PEAD), inúmeros leitos em Comunidades Terapêuticas e Casas de Acolhimento Transitório (CAT) não foram criados, bem como uma série de equipes de

Consultórios de Rua não foram constituídas; 4) A taxa de ocupação geral de leito de saúde mental em Hospital Geral foi menor que 15%, no ano passado (2016); 5) A presença de irregularidades nos processos de desinstitucionalização, segundo o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares (PNASH), em diferentes Estados, incluindo casos encaminhados para análise do Departamento Nacional de Auditoria do SUS; 6) A falta de fiscalização na execução do Programa de Volta para Casa, com consequentes pagamentos indevidos de benefícios; 7) A realização de cursos e pesquisas com altos valores de repasse financeiro aos parceiros conveniados, os quais estão sendo revistos no momento; 8) Os resultados insatisfatórios dos programas de prevenção em álcool e drogas conduzidos pelo Ministério da Saúde, com foco em crianças e adolescentes, desde 2015, mas que continuaram a ser executados pelo Governo Federal; 9) A constatação de que vários serviços que vinham recebendo financiamento do Ministério da Saúde não existem, o que levou à suspensão de repasses pela Coordenação Nacional de Saúde Mental; Rua Buenos Aires, 48 – 3o andar – Condomínio Golden Corporate - Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20070-022. Tel. /Fax: (21) 2199-7500 – Home Page: www.abp.org.br10) O monitoramento da Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas aponta que, em 2016, mais de 200 CAPS não registraram qualquer tipo de assistência. Em 2017, no último trimestre, 385 CAPS não registraram atendimento à população. Contudo, esses serviços continuam a receber verba de custeio do Governo Federal; 11) O fato de que mais de R\$ 95 milhões foram dispensados em processos de desinstitucionalização e tratamento de pacientes com dependência química sem efetiva conversão em cuidados à população; 12) A estimativa de que, ao todo, mais de R\$ 185 milhões foram empregados pelo Ministério da Saúde sem que qualquer assistência à população tenha sido prestada. Esse relatório da atual Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde faz um diagnóstico grave do setor, demonstrando a importância da adoção de medidas urgentes para garantir a ampliação do acesso e a efetividade dos serviços oferecidos na rede pública, bem como a transparência da gestão e o uso racional dos recursos federais. Nesse contexto, é coerente com sua responsabilidade a decisão do Ministério da Saúde de, com base no relato apresentado, constituir Grupo de Trabalho, juntamente com os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais da Saúde (CONASS e CONASEMS), para discutir e buscar soluções para os problemas existentes na condução da atual Política de Saúde Mental no País. Sendo assim, a ABP e o CFM reiteram seu compromisso com a boa e ética execução de políticas públicas de saúde, em especial na área psiquiátrica, as quais devem ser baseadas em evidências científicas; respeito ao direito dos pacientes e de seus familiares pelo acesso ao melhor tratamento; obediência aos Direitos Humanos; monitoramento constante de resultados; e comprometimento dos gestores com a aplicação responsável dos recursos públicos.”; (ANEXO)

Considerando a competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – (SUS) de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 18, da Lei 8080/90;

Considerando a competência da Secretaria de Estado da Saúde pela gestão dos hospitais que integram a rede pública do Estado, nos termos pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90;

Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 8080/90;

Considerando a fragilidade da Rede de Atenção Psicossocial do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais dessa natureza, nos três níveis de atenção à saúde, e o número elevado de demandas repetitivas;

Considerando que a Rede de Atenção Psicossocial, ou RAPS, foi instituída pela Portaria nº 3088/2011, com republicação em 2013;

Considerando que a regulamentação dessa Política dispõe sobre a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a citada Política tem como objetivos gerais a ampliação do acesso à atenção psicossocial da população em geral, a promoção de vínculos das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção e a garantia

da articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências;

Considerando que ela também tem como objetivos específicos: a promoção dos cuidados em saúde particularmente aos grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas); a prevenção do consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas; a redução de danos provocados pelo consumo de crack, álcool e outras drogas; a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária; mas ainda inclui a melhoria dos processos de gestão dos serviços, parcerias inter-setoriais entre outros;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar o direito fundamental à assistência psicossocial;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as inconformidades sobre a implantação e implementação da Rede de Atenção Psicossocial no Estado do Tocantins, de responsabilidade do Estado e dos Municípios.

Designar o dia 18/10/2017, às 09 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde; o Secretário de Saúde de Palmas; e o Chefe da Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins.

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0828/2017

Processo: 2017.0002505

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a Notícia de Fato aportada nesta Instituição, nos seguintes termos: “ O Hospital Dona Regina informou aos pais dos recém-nascidos que a máquina de exame de audição estava quebrada e não teria mais conserto. Porém essa situação já tem quase cinco meses e ainda não há nenhuma solução. Ainda segundo informações do Hospital Dona Regina, eles estariam tentando comprar uma nova máquina. Enquanto isso as crianças estão sem realizar o procedimento.”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Considerando a Portaria nº 2.068/2016, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto, especificamente quanto ao Artigo 9º, inciso V, que garante Triagem Auditiva (teste da orelhinha) assegurada no primeiro mês de vida do recém-nascido. Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o tempo em que a máquina para a realização de exames de audição em recém-nascidos está danificada; e se foi realizada manutenção ou disponibilizado novo equipamento, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina.

Designar o dia 18 de outubro de 2017, às 10 horas para ouvir o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e demais responsáveis pela manutenção e aquisição de equipamento de exame destinado ao teste de audição que deve ser realizado em recém-nascidos, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, designados pelo Gestor da Pasta, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da inconformidade denunciada, para o fim de garantir o direito dos recém-nascidos ao exame supramencionado.

PALMAS, 09 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0829/2017

Processo: 2017.0002504

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia anônima, apresentada à Ouvidoria do Ministério Público Estadual, que relata: “Sou morador da Cidade de Palmas no Tocantins e gostaria de relatar e denunciar a forma como vem correndo o atendimento a pessoas com HIV em Palmas. Como aqui o espaço é pequeno, coloco em anexo em detalhes o corrido. No documento levanto as seguintes questões, as quais me deixaram profundamente abalado principalmente nesse momento delicado que estou passando. 5 PONTOS – Aguardo resposta Como ainda estou pensando em qual caminho tomar, gostaria de obter as seguintes respostas: · Por que a demora de 15 dias para conseguir iniciar o tratamento? · Por que fui atendido (na minha primeira e talvez mais importante consulta) por um estudante? · Por que tenho que aguardar 24 dias para marcar consulta se tenho a recomendação de retorno para 30 dias? · Por que meus exames a serem realizados em dois diferentes laboratórios foi escrito em dois campos – Pessoa Vivendo com HIV/AIDs, se me é resguardado por Lei o direito ao sigilo? · Por que no Ambulatório Evangélico de Palmas para realizar um simples teste Tuberculínico tive que informar a enfermeira que eu tinha HIV para

conseguir realizar o exame, novamente atentando ao direito de sigilo resguardado em legislação me obrigando exposição? Desde já agradeço a atenção e gostaria que algo fosse feito para que isso não volte a acontecer.”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Considerando o direito ao acesso, diagnóstico e tratamento em tempo oportuno, bem como o sigilo dos pacientes portadores do vírus HIV.

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as inconformidades denunciadas, relacionadas ao tempo de espera para consultas e tratamentos, e o sigilo de pacientes portadores do vírus HIV, no âmbito dos serviços de saúde do município de Palmas/TO;

Designar o dia 07 de novembro de 2017, às 15 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR, o qual deverá vir acompanhado pelos representantes dos setores responsáveis pela organização e funcionamento dos serviços reclamados.

PALMAS, 09 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0882/2017**

Processo: 2017.0002750

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando as recentes notícias veiculadas pela mídia local, relativas à queda de energia e falha no funcionamento dos geradores do Hospital Infantil de Palmas e do Hospital Geral Público de Palmas.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Considerando que a manutenção de geradores de hospitais é essencial para assegurar o direito assistencial de pacientes internados, sem qualquer interrupção, sobretudo, diante da falta de energia, visando assegurar o regular funcionamento dessas Unidades de Saúde e segurança dos pacientes internados;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o planejamento de manutenção dos geradores dos Hospitais

Públicos do Estado do Tocantins e as razões pelas quais o Hospital Infantil de Palmas e a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral Público de Palmas, ficaram sem energia, conforme veiculado pela mídia local e nacional.

Designar o dia 09 de novembro de 2017, às 15 horas para ouvir o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e demais responsáveis pela manutenção dos geradores dos Hospitais Públicos do Estado do Tocantins, bem como as providências tomadas pela Gestão em razão da queda de energia e falha no funcionamento dos geradores do Hospital Infantil de Palmas e do Hospital Geral Público de Palmas.

PALMAS, 18 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0980/2017**

Processo: 2017.0003049

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público, por meio do Protocolo 07010183212201716, nos seguintes termos: “O manifestante informa que a Maternidade do Hospital Dona Regina – Palmas-TO encontra-se carente do medicamento (Misoprostol), imprescindível no tratamento de mulheres que sofrem aborto espontâneo.”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a falta do medicamento misoprostol, destinado a assistir gestantes que sofrem aborto espontâneo, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina.

Designar o dia 09 de novembro de 2017, às 16 horas para ouvir o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e demais responsáveis pela dispensação do medicamento misoprostol, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina.

PALMAS, 01 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

